

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%)
Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

Brasília

Posição: Setembro/2000

04

Ministro

Martus Antônio Rodrigues Tavares

Secretário de Recursos Humanos

Luiz Carlos de Almeida Capella

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS :**

04

Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais

Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Paulo César Caserta da Cunha Vasconcellos

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.4, set. 2.000
Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Periodicidade - irregular
80 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Recursos Humanos CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

Classe/Padrão : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

Vencimento Básico: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

Gratificações: detalhadas ao longo do caderno.

Esclarecemos que as informações contidas na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais tiveram como base a legislação em vigor. Os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração.

Esta Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais está disponível para consulta e impressão na Home Page do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, endereço eletrônico (www.planejamento.gov.br) e no site do servidor on-line (www.servidor.gov.br) no link Publicações.

Qualquer dúvida entrar em contato com a Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUMÁRIO

01. Auditoria

Fiscal da Previdência Social	
Auditor-Fiscal da Previdência Social	09
Fiscal do Trabalho	
Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Legislação do Trabalho	10
Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Segurança do Trabalho	10
Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Medicina do Trabalho	10
Receita Federal	
Auditor-Fiscal da Receita Federal	11
Técnico da Receita Federal	12

02. Banco Central do Brasil

Analista do Banco Central do Brasil	13
Procurador do Banco Central do Brasil	14
Técnico do Banco Central do Brasil	15

03. Cargos em Comissão

Remuneração dos Cargos em Comissão	16
--	----

04. Ciência e Tecnologia

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	
Pesquisador - com titulação	17
Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	18
Tecnologista –Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	18
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	19

Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	19
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	20
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	21
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado	22
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado	24
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado	25
05. Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)	
Inspetor e Analista da CVM - Nível Superior	26
Agente Executivo – Nível Intermediário	27
06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)	
Nível Superior	28
Nível Intermediário	29
07. Diplomacia	
Diplomata	30
Oficial de Chancelaria	31
Assistente de Chancelaria	32
08. Docente	
Superior	
Dedicação Exclusiva	33
40 horas	34
20 horas	35
1º e 2º - Graus	
Dedicação Exclusiva	36
40 horas	37
20 horas	38

09. Fiscalização

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário	39
-----------------------------------	----

INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	40
--	----

Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	40
--	----

Engenheiro Agrônomo do INCRA	41
------------------------------------	----

Trabalho

Médico do Trabalho – 20 horas	42
-------------------------------------	----

Médico do Trabalho – 40 horas	43
-------------------------------------	----

I.N.S.S

Supervisor Médico Pericial	44
----------------------------------	----

10. Grupo de Gestão

Analista de Comércio Exterior	45
-------------------------------------	----

Analista de Finanças e Controle	45
---------------------------------------	----

Analista de Planejamento Orçamento	45
--	----

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	45
---	----

Cargos de Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	45
---	----

Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	45
--	----

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	45
---	----

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	46
--	----

Técnico de Finanças e Controle	46
--------------------------------------	----

Técnico de Planejamento Orçamento	46
---	----

11. Grupo de Informações

Nível Superior	47
----------------------	----

Nível Intermediário	48
---------------------------	----

12. Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	49
Advogado da União	49
Defensor Público	50
Quadros Suplementares em Extinção – Nível Superior	51
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	51
Procurador da Fazenda Nacional	52
Procurador Federal.....	53

13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)

Nível Superior	54
Nível Intermediário	55
Nível Auxiliar	56
Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)	57
Farmacêutico (Exceto do MAARA)	57
Químico (Exceto do MAARA)	57

14. Polícia

Delegado de Polícia Federal	58
Perito Criminal Federal	58
Agente de Polícia Federal	59
Escrivão de Polícia Federal.....	59
Papiloscopista Policial Federal	59
Policial Rodoviário Federal	60

15. Saúde

Fundação Nacional de Saúde	61
Médico	62
Médico de Saúde Pública	62
Médico Veterinário	62
Sanitarista	63

16. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)	
Analista Técnico da SUSEP – Nível Superior	64
Agente Executivo - Nível Intermediário	65
17. Tecnologia Militar	
Analista de Tecnologia Militar	66
Engenheiro de Tecnologia Militar	66
18. Escala de Vencimentos	
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira	67

01. AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social)

Auditor-Fiscal da Previdência Social

- Nível Superior -

							Posição: setembro/2000
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	6.136,21	2.360,08	7.080,24	
	III	4.582,68	1.374,80	5.957,48	2.291,34	6.874,02	
	II	4.449,20	1.334,76	5.783,96	2.224,60	6.673,80	
	I	4.319,62	1.295,89	5.615,51	2.159,81	6.479,43	
C	IV	3.962,95	1.188,89	5.151,84	1.981,48	5.944,43	
	III	3.847,52	1.154,26	5.001,78	1.923,76	5.771,28	
	II	3.735,46	1.120,64	4.856,10	1.867,73	5.603,19	
	I	3.626,66	1.088,00	4.714,66	1.813,33	5.439,99	
B	V	3.327,21	998,16	4.325,37	1.663,61	4.990,82	
	IV	3.230,30	969,09	4.199,39	1.615,15	4.845,45	
	III	3.136,22	940,87	4.077,09	1.568,11	4.704,33	
	II	3.044,87	913,46	3.958,33	1.522,44	4.567,31	
	I	2.956,18	886,85	3.843,03	1.478,09	4.434,27	
A	V	2.712,10	813,63	3.525,73	1.356,05	4.068,15	
	IV	2.633,10	789,93	3.423,03	1.316,55	3.949,65	
	III	2.556,41	766,92	3.323,33	1.278,21	3.834,62	
	II	2.481,95	744,59	3.226,54	1.240,98	3.722,93	
	I	2.409,66	722,90	3.132,56	1.204,83	3.614,49	

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-4/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social - AFPS não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99.

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Portaria nº 5302 de 28.04.2000

Decreto nº 3390 de 23.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

01. AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (*)

(Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho)

Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização:

I. Legislação do Trabalho

II. Segurança no Trabalho (**)

III. Medicina do Trabalho (**)

- Nível Superior -

Posição: Setembro/2000						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	6.136,21	2.360,08	7.080,24
	III	4.582,68	1.374,80	5.957,48	2.291,34	6.874,02
	II	4.449,20	1.334,76	5.783,96	2.224,60	6.673,80
	I	4.319,62	1.295,89	5.615,51	2.159,81	6.479,43
C	IV	3.962,95	1.188,89	5.151,84	1.981,48	5.944,43
	III	3.847,52	1.154,26	5.001,78	1.923,76	5.771,28
	II	3.735,46	1.120,64	4.856,10	1.867,73	5.603,19
	I	3.626,66	1.088,00	4.714,66	1.813,33	5.439,99
B	V	3.327,21	998,16	4.325,37	1.663,61	4.990,82
	IV	3.230,30	969,09	4.199,39	1.615,15	4.845,45
	III	3.136,22	940,87	4.077,09	1.568,11	4.704,33
	II	3.044,87	913,46	3.958,33	1.522,44	4.567,31
A	I	2.956,18	886,85	3.843,03	1.478,09	4.434,27
	V	2.712,10	813,63	3.525,73	1.356,05	4.068,15
	IV	2.633,10	789,93	3.423,03	1.316,55	3.949,65
	III	2.556,41	766,92	3.323,33	1.278,21	3.834,62
	II	2.481,95	744,59	3.226,54	1.240,98	3.722,93
	I	2.409,66	722,90	3.132,56	1.204,83	3.614,49

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-4/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de

Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

(*) Jornada de Trabalho - conforme art. 9 §1º e §2º da MP 1971-16/2000

(**) Investidura - observado o art. 3º §2º da MP nº 1971-16/2000

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99.

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL
(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Auditor-Fiscal da Receita Federal

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	6.136,21	2.360,08	7.080,24
	III	4.582,68	1.374,80	5.957,48	2.291,34	6.874,02
	II	4.449,20	1.334,76	5.783,96	2.224,60	6.673,80
	I	4.319,62	1.295,89	5.615,51	2.159,81	6.479,43
C	IV	3.962,95	1.188,89	5.151,84	1.981,48	5.944,43
	III	3.847,52	1.154,26	5.001,78	1.923,76	5.771,28
	II	3.735,46	1.120,64	4.856,10	1.867,73	5.603,19
	I	3.626,66	1.088,00	4.714,66	1.813,33	5.439,99
B	V	3.327,21	998,16	4.325,37	1.663,61	4.990,82
	IV	3.230,30	969,09	4.199,39	1.615,15	4.845,45
	III	3.136,22	940,87	4.077,09	1.568,11	4.704,33
	II	3.044,87	913,46	3.958,33	1.522,44	4.567,31
A	I	2.956,18	886,85	3.843,03	1.478,09	4.434,27
	V	2.712,10	813,63	3.525,73	1.356,05	4.068,15
	IV	2.633,10	789,93	3.423,03	1.316,55	3.949,65
	III	2.556,41	766,92	3.323,33	1.278,21	3.834,62
	II	2.481,95	744,59	3.226,54	1.240,98	3.722,93
	I	2.409,66	722,90	3.132,56	1.204,83	3.614,49

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;

Decreto-Lei nº 2.279/85;

Decreto nº 90.928/85;

Decreto nº 92.360/86;

Decreto-Lei nº 2.373/87;

Decreto nº 95.255/87 ;

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Técnico da Receita Federal

Posição: setembro/2000						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	1.936,76	581,03	2.517,79	968,38	2.905,14
	III	1.880,35	564,11	2.444,46	940,18	2.820,53
	II	1.825,58	547,67	2.373,25	912,79	2.738,37
	I	1.772,41	531,72	2.304,13	886,21	2.658,62
C	IV	1.626,06	487,82	2.113,88	813,03	2.439,09
	III	1.578,70	473,61	2.052,31	789,35	2.368,05
	II	1.532,72	459,82	1.992,54	766,36	2.299,08
	I	1.488,08	446,42	1.934,50	744,04	2.232,12
B	V	1.365,21	409,56	1.774,77	682,61	2.047,82
	IV	1.325,45	397,64	1.723,09	662,73	1.988,18
	III	1.286,84	386,05	1.672,89	643,42	1.930,26
	II	1.249,36	374,81	1.624,17	624,68	1.874,04
	I	1.212,97	363,89	1.576,86	606,49	1.819,46
A	V	1.112,82	333,85	1.446,67	556,41	1.669,23
	IV	1.080,41	324,12	1.404,53	540,21	1.620,62
	III	1.048,94	314,68	1.363,62	524,47	1.573,41
	II	1.018,39	305,52	1.323,91	509,20	1.527,59
	I	988,72	296,62	1.285,34	494,36	1.483,08

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90;

Decreto nº 2.017, de 01/10/96;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Analista do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

CLASSE	PAD	VENCIMENTO					GQ (5%)					GQ (15%)					GQ (30%)				
		BÁSICO		GABC	TOTAL	GABC (*)		GABC	TOTAL	GABC (*)		GABC	TOTAL	GABC (*)		GABC	TOTAL	GABC (*)		GABC	TOTAL
		(em R\$)				Perc.Acrescido				Perc.Acrescido				Perc.Acrescido				Perc.Acrescido			
A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)	P	Q	R=(P+Q)	S	T=(P+S)		
A	IV	3.903,30	2.146,82	6.050,12	2.537,15	6.440,45	195,17	2.146,82	6.245,28	2.537,15	6.635,61	585,50	2.146,82	6.635,61	2.537,15	7.025,94	1.170,99	2.146,82	7.221,11	2.537,15	7.611,44
	III	3.614,10	2.349,17	5.963,27	2.710,58	6.324,68	180,71	2.349,17	6.143,97	2.710,58	6.505,38	542,12	2.349,17	6.505,38	2.710,58	6.866,79	1.084,23	2.349,17	7.047,50	2.710,58	7.408,91
	II	3.361,24	2.184,81	5.546,05	2.520,93	5.882,17	168,06	2.184,81	5.714,11	2.520,93	6.050,23	504,19	2.184,81	6.050,23	2.520,93	6.386,36	1.008,37	2.184,81	6.554,42	2.520,93	6.890,54
	I	3.144,29	2.043,79	5.188,08	2.358,22	5.502,51	157,21	2.043,79	5.345,29	2.358,22	5.659,72	471,64	2.043,79	5.659,72	2.358,22	5.974,15	943,29	2.043,79	6.131,37	2.358,22	6.445,79
B	IV	2.957,24	2.217,93	5.175,17	2.513,65	5.470,89	147,86	2.217,93	5.323,03	2.513,65	5.618,76	443,59	2.217,93	5.618,76	2.513,65	5.914,48	887,17	2.217,93	6.062,34	2.513,65	6.358,07
	III	2.796,44	2.097,33	4.893,77	2.376,97	5.173,41	139,82	2.097,33	5.033,59	2.376,97	5.313,24	419,47	2.097,33	5.313,24	2.376,97	5.592,88	838,93	2.097,33	5.732,70	2.376,97	6.012,35
	II	2.658,85	1.994,14	4.652,99	2.260,02	4.918,87	132,94	1.994,14	4.785,93	2.260,02	5.051,82	398,83	1.994,14	5.051,82	2.260,02	5.317,70	797,66	1.994,14	5.450,64	2.260,02	5.716,53
	I	2.541,92	1.906,44	4.448,36	2.160,63	4.702,55	127,10	1.906,44	4.575,46	2.160,63	4.829,65	381,29	1.906,44	4.829,65	2.160,63	5.083,84	762,58	1.906,44	5.210,94	2.160,63	5.465,13
C	IV	2.443,57	1.832,68	4.276,25	2.077,03	4.520,60	122,18	1.832,68	4.398,43	2.077,03	4.642,78	366,54	1.832,68	4.642,78	2.077,03	4.887,14	733,07	1.832,68	5.009,32	2.077,03	5.253,68
	III	2.362,08	1.771,56	4.133,64	2.007,77	4.369,85	118,10	1.771,56	4.251,74	2.007,77	4.487,95	354,31	1.771,56	4.487,95	2.007,77	4.724,16	708,62	1.771,56	4.842,26	2.007,77	5.078,47
	II	2.296,06	1.722,05	4.018,11	1.951,65	4.247,71	114,80	1.722,05	4.132,91	1.951,65	4.362,51	344,41	1.722,05	4.362,51	1.951,65	4.592,12	688,82	1.722,05	4.706,92	1.951,65	4.936,53
	I	2.244,44	1.683,33	3.927,77	1.907,77	4.152,21	112,22	1.683,33	4.039,99	1.907,77	4.264,44	336,67	1.683,33	4.264,44	1.907,77	4.488,88	673,33	1.683,33	4.601,10	1.907,77	4.825,55
D	III	2.206,38	1.654,79	3.861,17	1.875,42	4.081,80	110,32	1.654,79	3.971,48	1.875,42	4.192,12	330,96	1.654,79	4.192,12	1.875,42	4.412,76	661,91	1.654,79	4.523,08	1.875,42	4.743,72
	II	2.150,00	1.612,50	3.762,50	1.827,50	3.977,50	107,50	1.612,50	3.870,00	1.827,50	4.085,00	322,50	1.612,50	4.085,00	1.827,50	4.300,00	645,00	1.612,50	4.407,50	1.827,50	4.622,50
	I	2.007,78	1.505,84	3.513,62	1.706,61	3.714,39	100,39	1.505,84	3.614,00	1.706,61	3.814,78	301,17	1.505,84	3.814,78	1.706,61	4.015,56	602,33	1.505,84	4.115,95	1.706,61	4.316,73

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 30% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 15% dos cargos de nível superior (observado o capítulo V -artigo 9º até 13 e art. 29 até 47 da Portaria 11.994/2000)

GQ de 15% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 30% dos cargos de nível superior(observado o capítulo VI artigo 14 até 22 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor para os demais ocupantes dos cargos de nível superior;(observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: AIV - 55% ; AI a AIII - 65% / BI a BIV - 75% / CI a CIV - 75% / DI e DIII - 75% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51.da MP 2048-29/2000)

(*) Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais,nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP2048-29/2000)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Portaria 9.569 de 29.06.99

Portaria 10.298 de 06.10.99

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Mediada Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Mediada Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Mediada Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Mediada Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurador do Banco Central do Brasil

(Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

CLASSE	PAD	VENCIMENTO					GQ (5%)					GQ (15%)					GQ (30%)				
		BÁSICO					+ VENC.					+ VENC.					+ VENC.				
		(em R\$)					BÁSICO					BÁSICO					BÁSICO				
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)	P	Q	R=(P+Q)	S	T=(P+S)
A	IV	3.903,30	2.146,82	6.050,12	2.361,50	6.264,80	4.098,47	2.254,16	6.352,62	2.479,57	6.578,04	4.488,80	2.468,84	6.957,63	2.715,72	7.204,52	5.074,29	2.790,86	7.865,15	3.069,95	8.144,24
	III	3.614,10	2.349,17	5.963,27	2.584,08	6.198,18	3.794,81	2.466,62	6.261,43	2.713,29	6.508,09	4.156,22	2.701,54	6.857,75	2.971,69	7.127,91	4.698,33	3.053,91	7.752,24	3.359,31	8.057,64
	II	3.361,24	2.184,81	5.546,05	2.403,29	5.764,53	3.529,30	2.294,05	5.823,35	2.523,45	6.052,75	3.865,43	2.512,53	6.377,95	2.763,78	6.629,21	4.369,61	2.840,25	7.209,86	3.124,27	7.493,89
	I	3.144,29	2.043,79	5.188,08	2.248,17	5.392,46	3.301,50	2.145,98	5.447,48	2.360,58	5.662,08	3.615,93	2.350,36	5.966,29	2.585,39	6.201,33	4.087,58	2.656,93	6.744,50	2.922,62	7.010,18
B	IV	2.957,24	2.217,93	5.175,17	2.439,72	5.396,96	3.105,10	2.328,83	5.433,93	2.561,71	5.666,81	3.400,83	2.550,62	5.951,45	2.805,68	6.206,51	3.844,41	2.883,31	6.727,72	3.171,64	7.016,05
	III	2.796,44	2.097,33	4.893,77	2.307,06	5.103,50	2.936,26	2.202,20	5.138,46	2.422,42	5.358,68	3.215,91	2.411,93	5.627,84	2.653,12	5.869,03	3.635,37	2.726,53	6.361,90	2.999,18	6.634,55
	II	2.658,85	1.994,14	4.652,99	2.193,55	4.852,40	2.791,79	2.093,84	4.885,64	2.303,23	5.095,02	3.057,68	2.293,26	5.350,94	2.522,58	5.580,26	3.456,51	2.592,38	6.048,88	2.851,62	6.308,12
	I	2.541,92	1.906,44	4.448,36	2.097,08	4.639,00	2.669,02	2.001,76	4.670,78	2.201,94	4.870,95	2.923,21	2.192,41	5.115,61	2.411,65	5.334,85	3.304,50	2.478,37	5.782,87	2.726,21	6.030,71
C	IV	2.443,57	1.832,68	4.276,25	2.015,95	4.459,52	2.565,75	1.924,31	4.490,06	2.116,74	4.682,49	2.810,11	2.107,58	4.917,68	2.318,34	5.128,44	3.176,64	2.382,48	5.559,12	2.620,73	5.797,37
	III	2.362,08	1.771,56	4.133,64	1.948,72	4.310,80	2.480,18	1.860,14	4.340,32	2.046,15	4.526,34	2.716,39	2.037,29	4.753,69	2.241,02	4.957,42	3.070,70	2.303,03	5.373,73	2.533,33	5.604,03
	II	2.296,06	1.722,05	4.018,11	1.894,25	4.190,31	2.410,86	1.808,15	4.219,01	1.988,96	4.399,82	2.640,47	1.980,35	4.620,82	2.178,39	4.818,86	2.984,88	2.238,66	5.223,54	2.462,52	5.447,40
	I	2.244,44	1.683,33	3.927,77	1.851,66	4.096,10	2.356,66	1.767,50	4.124,16	1.944,25	4.300,91	2.581,11	1.935,83	4.516,94	2.129,41	4.710,52	2.917,77	2.188,33	5.106,10	2.407,16	5.324,93
D	III	2.206,38	1.654,79	3.861,17	1.820,26	4.026,64	2.316,70	1.737,52	4.054,22	1.911,28	4.227,98	2.537,34	1.903,00	4.440,34	2.093,30	4.630,64	2.868,29	2.151,22	5.019,51	2.366,34	5.234,64
	II	2.150,00	1.612,50	3.762,50	1.773,75	3.923,75	2.257,50	1.693,13	3.950,63	1.862,44	4.119,94	2.472,50	1.854,38	4.326,88	2.039,81	4.512,31	2.795,00	2.096,25	4.891,25	2.305,88	5.100,88
	I	2.105,27	1.578,95	3.684,22	1.736,85	3.842,12	2.210,53	1.657,90	3.868,43	1.823,69	4.034,22										

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 30% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 15% dos cargos de nível superior (observado o capítulo V -artigo 9º até 13 e art. 29 até 47 da Portaria 11.994/2000)

GQ de 15% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 30% dos cargos de nível superior(observado o capítulo VI artigo 14 até 22 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor para os demais ocupantes dos cargos de nível superior;(observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: AIV - 55% ; AI a AIII - 65% / BI a BIV - 75% / CI a CIV - 75% / DI e DIII - 75% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51 da MP 2048-29/2000)

(*) Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais,nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP2048-29/2000)

Legislação Correspondente

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Portaria 9.569 de 29.06.99

Portaria 10.298 de 06.10.99

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Mediada Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Mediada Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Mediada Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Mediada Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Técnico do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Intermediário -

CLASSE	PAD						Posição: setembro/2000									
		VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (10%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL
		BÁSICO (em R\$)			Perc.Acrescido (até 10%)		+ VENC. BÁSICO			Perc.Acrescido (até 10%)		+ VENC. BÁSICO			Perc.Acrescido (até 10%)	
A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)		
A	IV	1.165,01	1.048,51	2.213,52	1.153,36	2.318,37	1.223,26	1.100,93	2.324,19	1.211,03	2.434,29	1.281,51	1.153,36	2.434,87	1.268,70	2.550,21
	III	1.130,69	1.017,62	2.148,31	1.119,38	2.250,07	1.187,22	1.068,50	2.255,73	1.175,35	2.362,58	1.243,76	1.119,38	2.363,14	1.231,32	2.475,08
	II	1.087,01	978,31	2.065,32	1.076,14	2.163,15	1.141,36	1.027,22	2.168,58	1.129,95	2.271,31	1.195,71	1.076,14	2.271,85	1.183,75	2.379,46
	I	1.045,20	940,68	1.985,88	1.034,75	2.079,95	1.097,46	987,71	2.085,17	1.086,49	2.183,95	1.149,72	1.034,75	2.184,47	1.138,22	2.287,94
B	IV	1.004,95	904,46	1.909,41	994,90	1.999,85	1.055,20	949,68	2.004,88	1.044,65	2.099,84	1.105,45	994,90	2.100,35	1.094,39	2.199,84
	III	966,26	869,63	1.835,89	956,60	1.922,86	1.014,57	913,12	1.927,69	1.004,43	2.019,00	1.062,89	956,60	2.019,48	1.052,26	2.115,14
	II	920,09	828,08	1.748,17	910,89	1.830,98	966,09	869,49	1.835,58	956,43	1.922,53	1.012,10	910,89	1.922,99	1.001,98	2.014,08
	I	876,10	788,49	1.664,59	867,34	1.743,44	919,91	827,91	1.747,82	910,71	1.830,61	963,71	867,34	1.831,05	954,07	1.917,78
C	IV	834,29	750,86	1.585,15	825,95	1.660,24	876,00	788,40	1.664,41	867,24	1.743,25	917,72	825,95	1.743,67	908,54	1.826,26
	III	794,35	714,92	1.509,27	786,41	1.580,76	834,07	750,66	1.584,73	825,73	1.659,79	873,79	786,41	1.660,19	865,05	1.738,83
	II	749,01	674,11	1.423,12	741,52	1.490,53	786,46	707,81	1.494,27	778,60	1.565,06	823,91	741,52	1.565,43	815,67	1.639,58
	I	706,68	636,01	1.342,69	699,61	1.406,29	742,01	667,81	1.409,83	734,59	1.476,61	777,35	699,61	1.476,96	769,57	1.546,92
D	III	666,43	599,79	1.266,22	659,77	1.326,20	699,75	629,78	1.329,53	692,75	1.392,51	733,07	659,77	1.392,84	725,74	1.458,82
	II	628,68	565,81	1.194,49	622,39	1.251,07	660,11	594,10	1.254,22	653,51	1.313,63	691,55	622,39	1.313,94	684,63	1.376,18
	I	592,80	533,52	1.126,32	586,87	1.179,67	622,44	560,20	1.182,64	616,22	1.238,66					

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 10% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 50% dos cargos de Técnico do Banco Central (observado o capítulo VII artigo 23 até 27 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor, para os demais ocupantes do cargo (observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: 90% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor. (artigo 11, anexo III (1.1) da Lei 9650/98 - NR art.51.da MP 2048-29/2000)

(*) Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais,nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP2048-29/2000)

Legislação Correspondente

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Portaria 9.569 de 29.06.99

Portaria 10.298 de 06.10.99

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Mediada Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Mediada Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Mediada Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Mediada Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

03. CARGOS EM COMISSÃO

Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: setembro/2000

REMUNERAÇÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	VENCIMENTOS (Em Reais)
101.3 e 102.3	1.390,19
101.2 e 102.2	1.240,45
101.1 e 102.1	1.120,14

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000

GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF (*)	TOTAL
101.4 e 102.4	1.423,69	1.138,95	1.237,36	3.800,00
101.5 e 102.5	2.028,61	1.724,32	1.447,07	5.200,00
101.6 e 102.6	2.335,57	2.102,01	1.562,41	6.000,00
NES(Natureza Especial)	2.418,79	2.418,79	1.562,42	6.400,00

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (Lei Delegada nº 13/92) e Portaria 3.596/95

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

NÍVEL	VENCIMENTOS (Em Reais)
CD - 1	5.600,00
CD - 2	4.800,00
CD - 3	3.800,00
CD - 4	2.800,00

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	74,78	124,13	301,09	500,00
FG - 2	63,86	106,00	170,62	340,48
FG - 3	52,91	87,83	141,22	281,96
FG - 4	38,70	64,24	51,34	154,28
FG - 5	29,77	49,41	40,52	119,70
FG - 6	22,05	36,60	29,13	87,78
FG - 7	21,04	34,92	-	55,96
FG - 8	15,57	25,84	-	41,41
FG - 9	12,62	20,94	-	33,56

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98 e Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - RGM

Denominação	Valor	GADF (*)	TOTAL
Oficial de Gabinete	22,82	37,88	60,71
Auxiliar de Gabinete	22,82	37,88	60,71

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG (Lei nº 8.216/91)

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
FG - 1	88,17	146,36	234,53
FG - 2	67,83	112,59	180,42
FG - 3	52,17	86,60	138,77

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
I	105,81	175,64	281,45
II	126,97	210,77	337,74
III	148,56	246,60	395,16
IV	169,36	281,13	450,49
V	189,68	314,86	504,54

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
SUPERVISOR	126,97	210,77	337,74
ASSISTENTE	105,81	175,64	281,45
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	88,17	146,36	234,53
AUXILIAR	73,47	121,96	195,43

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

DEPUTADO/SENADOR

SUBSÍDIO FIXO	SUBSÍDIO VARIÁVEL	SUBSÍDIO ADICIONAL	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 7/95

MINISTRO DE ESTADO

VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. EXERC. DO CARGO DE MINISTRO DE ESTADO	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 6/95

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA	TOTAL
	8.000,00

Decreto Legislativo nº 6/95

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA	TOTAL
	8.500,00

Decreto Legislativo nº 6/95

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$) A	TÍTULO DE MESTRE					TÍTULO DE DOUTOR						
			Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL		
			Titulação (35%) B	(até 35%) C	D=(A+B+C)	(*) 12,25% E	F=(A+B+E)	Titulação (70%) G	(até 35%) H	I=(A+G+H)	(*) 12,25% J	K=(A+G+J)		
TITULAR	III	III	2.387,96											
	II	A	II	2.291,71										
	I		I	2.199,34										
ASSOCIADO	III	VI	2.070,94											
	II	B	V	1.987,46										
	I		IV	1.907,36										
ADJUNTO	III	III	1.796,00											
	II	B	II	1.723,61										
	I		I	1.654,14										
ASSISTENTE	III	VI	1.557,57											
PESQUISA	II	C	V	1.494,79	545,15	545,15	2.647,87	190,80	2.293,52	1.671,57	835,79	4.895,32	292,53	4.352,06
	I	IV	1.434,54	523,18	523,18	2.541,14	183,11	2.201,08	1.604,20	802,10	4.698,01	280,73	4.176,64	
				502,09	502,09	2.438,72	175,73	2.112,36	1.539,54	769,77	4.508,65	269,42	4.008,30	
									1.449,66	724,83	4.245,43	253,69	3.774,29	
									1.391,22	695,61	4.074,29	243,46	3.622,15	
									1.335,15	667,58	3.910,09	233,65	3.476,16	
									1.257,20	628,60	3.681,80	220,01	3.273,21	
									1.206,53	603,26	3.533,40	211,14	3.141,28	
									1.157,90	578,95	3.390,99	202,63	3.014,67	

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2048-29/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDACT e até 31 de dezembro de 2000, a GDACT corresponderá ao percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2048-29/2000)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade.

(art. 20§ 2ºda MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 21 da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2048-29/2000, aplicam-se à GDACT.

Somente farão jus à GDACT - se em exercício conforme art.20. § 1º da MP 2048-29/2000.

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2048-29/2000) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

CLASSE	PAD	VENCIMENTO	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					TÍTULO DE MESTRE					TÍTULO DE DOUTOR					
			Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	
			Titulação (18%)	(até 35%)		(*) 12,25%		Titulação (35%)	(até 35%)		(*) 12,25%		Titulação (70%)	(até 35%)		(*) 12,25%		
BÁSICO (em R\$) A			B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I=(A+G+H)	J	K=(A+G+J)	L	M	N=(A+L+M)	O	P=(A+L+O)	
	III	III	2.387,96	429,83	835,79	3.653,58	292,53	3.110,32	835,79	835,79	4.059,53	292,53	3.516,27	1.671,57	835,79	4.895,32	292,53	4.352,06
Senior	II A	II	2.291,71	412,51	802,10	3.506,32	280,73	2.984,95	802,10	802,10	3.895,91	280,73	3.374,54	1.604,20	802,10	4.698,01	280,73	4.176,64
	I	I	2.199,34	395,88	769,77	3.364,99	269,42	2.864,64	769,77	769,77	3.738,88	269,42	3.238,53	1.539,54	769,77	4.508,65	269,42	4.008,30
	III	VI	2.070,94	372,77	724,83	3.168,54	253,69	2.697,40	724,83	724,83	3.520,60	253,69	3.049,46	1.449,66	724,83	4.245,43	253,69	3.774,29
Pleno 3	II B	V	1.987,46	357,74	695,61	3.040,81	243,46	2.588,67	695,61	695,61	3.378,68	243,46	2.926,53	1.391,22	695,61	4.074,29	243,46	3.622,15
	I	IV	1.907,36	343,32	667,58	2.918,26	233,65	2.484,34	667,58	667,58	3.242,51	233,65	2.808,59	1.335,15	667,58	3.910,09	233,65	3.476,16
	III	III	1.796,00	323,28	628,60	2.747,88	220,01	2.339,29	628,60	628,60	3.053,20	220,01	2.644,61	1.257,20	628,60	3.681,80	220,01	3.273,21
Pleno 2	II B	II	1.723,61	310,25	603,26	2.637,12	211,14	2.245,00	603,26	603,26	2.930,14	211,14	2.538,02	1.206,53	603,26	3.533,40	211,14	3.141,28
	I	I	1.654,14	297,75	578,95	2.530,83	202,63	2.154,52	578,95	578,95	2.812,04	202,63	2.435,72	1.157,90	578,95	3.390,99	202,63	3.014,67
	III	VI	1.557,57	280,36	545,15	2.383,08	190,80	2.028,73	545,15	545,15	2.647,87	190,80	2.293,52					
Pleno 1	II C	V	1.494,79	269,06	523,18	2.287,03	183,11	1.946,96	523,18	523,18	2.541,14	183,11	2.201,08					
	I	IV	1.434,54	258,22	502,09	2.194,85	175,73	1.868,49	502,09	502,09	2.438,72	175,73	2.112,36					
	III	III	1.350,79	243,14	472,78	2.066,71	165,47	1.759,40										
JUNIOR	II C	II	1.296,34	233,34	453,72	1.983,40	158,80	1.688,48										
	I	I	1.244,09	223,94	435,43	1.903,46	152,40	1.620,43										

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2048-26/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDACT e até 31 de dezembro de 2000, a GDACT corresponderá ao percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2048-29/2000)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 21 da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2048-29/2000, aplicam-se à GDACT.

Somente farão jus à GDACT - se em exercício conforme art.20. § 1º da MP 2048-29/2000.

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2048-29/2000)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico .

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei 9.638 de 20.05.98

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

							Posição: setembro/2000	
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 35%)	TOTAL	GDACT (*) 12,25%	TOTAL	
			A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	
Senior	III	III	2.387,96	835,79	3.223,75	292,53	2.680,49	
	II	A	2.291,71	802,10	3.093,81	280,73	2.572,44	
	I	I	2.199,34	769,77	2.969,11	269,42	2.468,76	
Pleno 3	III	VI	2.070,94	724,83	2.795,77	253,69	2.324,63	
	II	B	1.987,46	695,61	2.683,07	243,46	2.230,92	
	I	IV	1.907,36	667,58	2.574,94	233,65	2.141,01	
Pleno 2	III	III	1.796,00	628,60	2.424,60	220,01	2.016,01	
	II	B	1.723,61	603,26	2.326,87	211,14	1.934,75	
	I	I	1.654,14	578,95	2.233,09	202,63	1.856,77	
Pleno 1	III	VI	1.557,57	545,15	2.102,72	190,80	1.748,37	
	II	C	1.494,79	523,18	2.017,97	183,11	1.677,90	
	I	IV	1.434,54	502,09	1.936,63	175,73	1.610,27	
JUNIOR	III	III	1.350,79	472,78	1.823,57	165,47	1.516,26	
	II	C	1.296,34	453,72	1.750,06	158,80	1.455,14	
	I	I	1.244,09	435,43	1.679,52	152,40	1.396,49	

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2048-29/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDACT e até 31 de dezembro de 2000, a GDACT corresponderá ao percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2048-29/2000)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2048-26/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 21 da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2048-29/2000, aplicam-se à GDACT.

Somente farão jus à GDACT - se em exercício conforme art.20. § 1º da MP 2048-29/2000.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
 Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
 Resolução nº 01, de 06.07.94;
 Resolução nº 02, de 23.11.94;
 Lei nº 9.625, de 07/04/98;
 Lei 9.638 de 20.05.98
 Decreto nº 2.665, de 10/07/98.
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
 Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000
 Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Certificado

- Nível Intermediário -

		Posição: setembro/2000						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					TOTAL F=(A+B+E)
			Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 15%)	TOTAL D=(A+B+C)	GDACT (*) 5,5%	TOTAL E	
		A	B	C			E	F=(A+B+E)
ASSISTENTE 3	III III	1.196,52	215,37	179,48	1.591,37		65,81	1.477,70
	II A II	1.151,01	207,18	172,65	1.530,84		63,31	1.421,50
	I I	1.107,15	199,29	166,07	1.472,51		60,89	1.367,33
ASSISTENTE 2	VI VI	1.064,84	191,67	159,73	1.416,24		58,57	1.315,08
	V V	1.024,03	184,33	153,60	1.361,96		56,32	1.264,68
	IV B IV	984,63	177,23	147,69	1.309,56		54,15	1.216,02
	III III	946,62	170,39	141,99	1.259,00		52,06	1.169,08
	II II	909,85	163,77	136,48	1.210,10		50,04	1.123,66
	I I	874,33	157,38	131,15	1.162,86		48,09	1.079,80
ASSISTENTE 1	VI VI	840,11	151,22	126,02	1.117,35		46,21	1.037,54
	V V	806,97	145,25	121,05	1.073,27		44,38	996,61
	IV C IV	774,96	139,49	116,24	1.030,70		42,62	957,08
	III III	743,98	133,92	111,60	989,49		40,92	918,82
	II II	714,05	128,53	107,11	949,69		39,27	881,85
	I I	685,01	123,30	102,75	911,06		37,68	845,99

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2048-26/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDACT e até 31 de dezembro de 2000, a GDACT corresponderá ao percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2048-29/2000)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 21 da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2048-29/2000, aplicam-se à GDACT.

Somente farão jus à GDACT - se em exercício conforme art.20. § 1º da MP 2048-29/2000.

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2048-29/2000) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei 9.625 de 07.04.98

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
			BÁSICO (em R\$)	(até 15%)		(*) 5,5%	
			A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ASSISTENTE 3	III	III	1.196,52	179,48	1.376,00	65,81	1.262,33
	II	A	1.151,01	172,65	1.323,66	63,31	1.214,32
	I	I	1.107,15	166,07	1.273,22	60,89	1.168,04
ASSISTENTE 2	VI	VI	1.064,84	159,73	1.224,57	58,57	1.123,41
	V	V	1.024,03	153,60	1.177,63	56,32	1.080,35
	IV	B	984,63	147,69	1.132,32	54,15	1.038,78
	III	III	946,62	141,99	1.088,61	52,06	998,68
	II	II	909,85	136,48	1.046,33	50,04	959,89
	I	I	874,33	131,15	1.005,48	48,09	922,42
ASSISTENTE 1	VI	VI	840,11	126,02	966,13	46,21	886,32
	V	V	806,97	121,05	928,02	44,38	851,35
	IV	C	774,96	116,24	891,20	42,62	817,58
	III	III	743,98	111,60	855,58	40,92	784,90
	II	II	714,05	107,11	821,16	39,27	753,32
	I	I	685,01	102,75	787,76	37,68	722,69

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2048-29/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDACT e até 31 de dezembro de 2000, a GDACT corresponderá ao percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2048-29/2000)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 21 da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2048-29/2000, aplicam-se à GDACT.

Somente farão jus à GDACT - se em exercício conforme art.20. § 1º da MP 2048-29/2000.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;	Lei nº 9.625, de 07.04.98;
Resolução nº 01, de 06.07.94;	Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Resolução nº 02, de 23.11.94;	Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;	Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória Nº 2048-26, DE 29.06.2000	Medida Provisória Nº 2048-27, DE 28.07.2000
Medida Provisória Nº 2048-28, DE 28.08.2000	Medida Provisória Nº 2048-29, DE 27.09.2000

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					
			BÁSICO	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
			(em R\$)	Titulação (18%)	(até 15%)	D=(A+B+C)	(*) 5,5%	F=(A+B+E)
		A	B	C		E		
TÉCNICO 3	III	III	1.196,52	215,37	179,48	1.591,37	65,81	1.477,70
	II	A II	1.151,01	207,18	172,65	1.530,84	63,31	1.421,50
	I	I	1.107,15	199,29	166,07	1.472,51	60,89	1.367,33
TÉCNICO 2	VI	VI	1.064,84	191,67	159,73	1.416,24	58,57	1.315,08
	V	V	1.024,03	184,33	153,60	1.361,96	56,32	1.264,68
	IV	B IV	984,63	177,23	147,69	1.309,56	54,15	1.216,02
	III	III	946,62	170,39	141,99	1.259,00	52,06	1.169,08
	II	II	909,85	163,77	136,48	1.210,10	50,04	1.123,66
	I	I	874,33	157,38	131,15	1.162,86	48,09	1.079,80
TÉCNICO 1	VI	VI	840,11	151,22	126,02	1.117,35	46,21	1.037,54
	V	V	806,97	145,25	121,05	1.073,27	44,38	996,61
	IV	C IV	774,96	139,49	116,24	1.030,70	42,62	957,08
	III	III	743,98	133,92	111,60	989,49	40,92	918,82
	II	II	714,05	128,53	107,11	949,69	39,27	881,85
	I	I	685,01	123,30	102,75	911,06	37,68	845,99

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2048-29/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDACT e até 31 de dezembro de 2000, a GDACT corresponderá ao percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2048-29/2000)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 21 da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2048-29/2000, aplicam-se à GDACT.

Somente farão jus à GDACT - se em exercício conforme art.20. § 1º da MP 2048-29/2000.

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2048-29/2000) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Medida Provisória nº 2048-27 DE 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Lei nº 9.638, de 20/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26 DE 26.06.2000

Medida Provisória nº 2048-28 DE 28.08.2000

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2000							
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 15%)	TOTAL C=(A+B)	GDACT (*) 5,5%	TOTAL E=(A+D)
	A	B	A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
TÉCNICO 3	III	III	1.196,52	179,48	1.376,00	65,81	1.262,33
	II	A II	1.151,01	172,65	1.323,66	63,31	1.214,32
	I	I	1.107,15	166,07	1.273,22	60,89	1.168,04
TÉCNICO 2	VI	VI	1.064,84	159,73	1.224,57	58,57	1.123,41
	V	V	1.024,03	153,60	1.177,63	56,32	1.080,35
	IV	B IV	984,63	147,69	1.132,32	54,15	1.038,78
	III	III	946,62	141,99	1.088,61	52,06	998,68
	II	II	909,85	136,48	1.046,33	50,04	959,89
	I	I	874,33	131,15	1.005,48	48,09	922,42
TÉCNICO 1	VI	VI	840,11	126,02	966,13	46,21	886,32
	V	V	806,97	121,05	928,02	44,38	851,35
	IV	C IV	774,96	116,24	891,20	42,62	817,58
	III	III	743,98	111,60	855,58	40,92	784,90
	II	II	714,05	107,11	821,16	39,27	753,32
	I	I	685,01	102,75	787,76	37,68	722,69

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2048-26/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDACT e até 31 de dezembro de 2000, a GDACT corresponderá ao percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2048-29/2000)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 21 da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2048-29/2000, aplicam-se à GDACT.

Somente farão jus à GDACT - se em exercício conforme art.20. § 1º da MP 2048-29/2000.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Medida Provisória nº 2048-28, de 28/08/2000

Lei nº 9.647, de 20/05/98; e
Decreto nº 2.665, de 10/07/98.
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2048-29, de 27/09/2000

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO						
		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						
							Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL		
A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)				
AUXILIAR 2	VI	III	530,32	26,52	556,84	13,26	543,58	95,46	26,52	652,29	13,26	639,04	
	V	A	II	516,88	25,84	542,72	12,92	529,80	93,04	25,84	635,76	12,92	622,84
	IV	I	503,79	25,19	528,98	12,59	516,38	90,68	25,19	619,66	12,59	607,07	
	III	VI	491,02	24,55	515,57	12,28	503,30	88,38	24,55	603,95	12,28	591,68	
	II	V	478,58	23,93	502,51	11,96	490,54	86,14	23,93	588,65	11,96	576,69	
	I	B	IV	466,45	23,32	489,77	11,66	478,11	83,96	23,32	573,73	11,66	562,07
AUXILIAR 1	VI	III	446,36	22,32	468,68	11,16	457,52	80,34	22,32	549,02	11,16	537,86	
	V	II	435,05	21,75	456,80	10,88	445,93	78,31	21,75	535,11	10,88	524,24	
	IV	I	424,03	21,20	445,23	10,60	434,63	76,33	21,20	521,56	10,60	510,96	
	III	VI	413,28	20,66	433,94	10,33	423,61	74,39	20,66	508,33	10,33	498,00	
	II	C	V	402,81	20,14	422,95	10,07	412,88	72,51	20,14	495,46	10,07	485,39
	I	IV	392,60	19,63	412,23	9,82	402,42	70,67	19,63	482,90	9,82	473,08	

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º, §2º e §3º da MP 2048-29/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDACT e até 31 de dezembro de 2000, a GDACT corresponderá ao percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2048-28/2000)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 21 da MP 2048-26/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2048-29/2000, aplicam-se à GDACT.

Somente farão jus à GDACT - se em exercício conforme art.20. § 1º da MP 2048-29/2000.

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2048-29/2000) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40§único

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO				
		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
							Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL
A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)		
	VI III	530,32	26,52	556,84	13,26	543,58	95,46	26,52	652,29	13,26	639,04
	V A II	516,88	25,84	542,72	12,92	529,80	93,04	25,84	635,76	12,92	622,84
AUXILIAR	IV I	503,79	25,19	528,98	12,59	516,38	90,68	25,19	619,66	12,59	607,07
TÉCNICO 2	III VI	491,02	24,55	515,57	12,28	503,30	88,38	24,55	603,95	12,28	591,68
	II V	478,58	23,93	502,51	11,96	490,54	86,14	23,93	588,65	11,96	576,69
	I B IV	466,45	23,32	489,77	11,66	478,11	83,96	23,32	573,73	11,66	562,07
	VI III	446,36	22,32	468,68	11,16	457,52	80,34	22,32	549,02	11,16	537,86
	V II	435,05	21,75	456,80	10,88	445,93	78,31	21,75	535,11	10,88	524,24
AUXILIAR	IV I	424,03	21,20	445,23	10,60	434,63	76,33	21,20	521,56	10,60	510,96
TÉCNICO 1	III VI	413,28	20,66	433,94	10,33	423,61	74,39	20,66	508,33	10,33	498,00
	II C V	402,81	20,14	422,95	10,07	412,88	72,51	20,14	495,46	10,07	485,39
	I IV	392,60	19,63	412,23	9,82	402,42	70,67	19,63	482,90	9,82	473,08

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2048-29/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDACT e até 31 de dezembro de 2000, a GDACT corresponderá ao percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2048-29/2000)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 21 da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2048-29/2000, aplicam-se à GDACT.

Somente farão jus à GDACT - se em exercício conforme art.20. § 1º da MP 2048-29/2000.

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2048-29/2000) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40§único

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Inspetor e Analista da CVM

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDCVM (até 50%)	TOTAL	GDCVM (*) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	6.735,32	1.122,55	5.612,76
	III	4.359,01	2.179,51	6.538,52	1.089,75	5.448,76
	II	4.232,05	2.116,03	6.348,08	1.058,01	5.290,06
	I	4.108,78	2.054,39	6.163,17	1.027,20	5.135,98
C	VII	3.950,75	1.975,38	5.926,13	987,69	4.938,44
	VI	3.835,68	1.917,84	5.753,52	958,92	4.794,60
	V	3.723,96	1.861,98	5.585,94	930,99	4.654,95
	IV	3.615,50	1.807,75	5.423,25	903,88	4.519,38
	III	3.510,19	1.755,10	5.265,29	877,55	4.387,74
	II	3.407,95	1.703,98	5.111,93	851,99	4.259,94
	I	3.308,69	1.654,35	4.963,04	827,17	4.135,86
B	VII	3.181,44	1.590,72	4.772,16	795,36	3.976,80
	VI	3.112,95	1.556,48	4.669,43	778,24	3.891,19
	V	3.045,94	1.522,97	4.568,91	761,49	3.807,43
	IV	2.980,37	1.490,19	4.470,56	745,09	3.725,46
	III	2.916,22	1.458,11	4.374,33	729,06	3.645,28
	II	2.853,44	1.426,72	4.280,16	713,36	3.566,80
A	I	2.792,02	1.396,01	4.188,03	698,01	3.490,03
	VI	2.684,63	1.342,32	4.026,95	671,16	3.355,79
	V	2.603,91	1.301,96	3.905,87	650,98	3.254,89
	IV	2.515,85	1.257,93	3.773,78	628,96	3.144,81
	III	2.440,21	1.220,11	3.660,32	610,05	3.050,26
	II	2.366,84	1.183,42	3.550,26	591,71	2.958,55
	I	2.295,67	1.147,84	3.443,51	573,92	2.869,59

GDCVM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários

Cálculo - GDCVM no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2048-29/2000

(*) Enquanto não for regulamentada a GDCVM e até 31 de dezembro de 2000, a GDCVM corresponderá ao percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 56, da MP 2048-29/2000)

A GDCVM será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13. § 1º da MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDCVM será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13 § 2º da MP 2048-29/2000)

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista Técnico da CVM, quando cedidos, não perceberão a GDCVM.

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista da CVM, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000.

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Agente Executivo

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	RVCVM 45% do NS (100%)	TOTAL	RVCVM 45% do NS (80%)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	0,00	1.857,12	2.193,79	1.485,70	1.822,37
	I	284,54	38,07	0,00	1.842,47	2.165,08	1.473,98	1.796,59
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.830,12	2.139,30	1.464,10	1.773,28
	V	261,27	35,03	0,00	1.818,17	2.114,47	1.454,54	1.750,84
	IV	250,37	33,62	0,00	1.806,59	2.090,58	1.445,27	1.729,26
	III	239,94	32,24	0,00	1.795,30	2.067,48	1.436,24	1.708,42
	II	229,94	30,94	0,00	1.784,39	2.045,27	1.427,51	1.688,39
	I	220,38	29,68	0,00	1.773,75	2.023,81	1.419,00	1.669,06
C	VI	211,22	28,49	0,00	1.763,45	2.003,16	1.410,76	1.650,47
	V	202,46	27,35	0,00	1.753,44	1.983,25	1.402,75	1.632,56
	IV	194,06	26,25	0,00	1.743,74	1.964,05	1.394,99	1.615,30
	III	186,04	25,20	0,00	1.734,32	1.945,56	1.387,45	1.598,69
	II	178,34	24,20	0,00	1.725,15	1.927,69	1.380,12	1.582,66
D	I	170,98	23,23	0,00	1.716,28	1.910,49	1.373,03	1.567,24
	V	163,94	22,31	0,00	1.707,65	1.893,90	1.366,12	1.552,37
	IV	157,17	21,43	0,00	1.699,28	1.877,88	1.359,42	1.538,02
	III	150,71	0,00	0,29	1.648,94	1.799,94	1.319,16	1.470,16
	II	144,53	0,00	6,47	1.642,26	1.793,26	1.313,81	1.464,81
	I	138,61	0,00	12,39	1.635,76	1.786,76	1.308,61	1.459,61

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior(item 3 da Portaria nº 145/96)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.098,29	2.461,47	823,72	2.186,90
	II	490,57	0,00	784,91	1.098,29	2.373,77	823,72	2.099,20
	I	458,43	0,00	733,49	1.098,29	2.290,20	823,72	2.015,63
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.098,29	2.272,52	823,72	1.997,95
	V	379,00	59,57	701,71	1.098,29	2.238,57	823,72	1.964,00
	IV	368,06	57,89	681,52	1.098,29	2.205,76	823,72	1.931,19
	III	357,44	56,26	661,92	1.098,29	2.173,91	823,72	1.899,34
	II	347,13	54,67	642,88	1.098,29	2.142,97	823,72	1.868,40
	I	337,12	53,13	624,40	1.098,29	2.112,94	823,72	1.838,37
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.098,29	2.083,76	823,72	1.809,19
	V	317,98	50,17	589,04	1.098,29	2.055,48	823,72	1.780,91
	IV	308,82	48,76	572,13	1.098,29	2.027,99	823,72	1.753,42
	III	299,93	47,38	555,70	1.098,29	2.001,29	823,72	1.726,72
	II	291,30	46,05	539,76	1.098,29	1.975,40	823,72	1.700,83
	I	282,93	44,75	524,29	1.098,29	1.950,25	823,72	1.675,68
D	V	274,81	43,50	509,30	1.098,29	1.925,89	823,72	1.651,32
	IV	266,91	42,27	494,69	1.098,29	1.902,15	823,72	1.627,58
	III	259,26	0,00	414,82	1.098,29	1.772,36	823,72	1.497,79
	II	251,83	0,00	402,93	1.098,29	1.753,04	823,72	1.478,47
	I	244,61	0,00	391,38	1.098,29	1.734,27	823,72	1.459,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico do NS - DACTA+ parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;
 Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;
 Lei nº 9.641, de 25/05/98; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	751,94	1.685,23	563,95	1.497,25
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	751,94	1.615,16	563,95	1.427,18
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	751,94	1.579,18	563,95	1.391,20
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	751,94	1.544,68	563,95	1.356,69
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	751,94	1.539,04	563,95	1.351,05
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	751,94	1.506,33	563,95	1.318,34
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	751,94	1.474,97	563,95	1.286,99
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	751,94	1.444,89	563,95	1.256,91
C	I	220,38	35,10	0,00	408,77	751,94	1.416,19	563,95	1.228,20
	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	751,94	1.388,63	563,95	1.200,64
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	751,94	1.362,34	563,95	1.174,36
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	751,94	1.337,12	563,95	1.149,14
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	751,94	1.312,97	563,95	1.124,98
D	II	178,34	28,55	0,00	331,02	751,94	1.289,85	563,95	1.101,87
	I	170,98	27,40	0,00	317,41	751,94	1.267,73	563,95	1.079,74
	V	163,94	26,31	0,00	304,40	751,94	1.246,59	563,95	1.058,60
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	751,94	1.226,23	563,95	1.038,25
	III	150,71	0,00	0,29	241,60	751,94	1.144,54	563,95	956,55
D	II	144,53	0,00	6,47	241,60	751,94	1.144,54	563,95	956,55
	I	138,61	0,00	12,39	241,60	751,94	1.144,54	563,95	956,55

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

07. DIPLOMACIA

Diplomata

(Carreira de Diplomata)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000										
	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GHP	GAE	GDD 100%	TOTAL	GDD 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
MINISTRO DE 1ª CLASSE	A	III	524,30	151,31	459,41	1.080,98	3.211,52	5.427,52	2.408,64	4.624,64
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II	490,57	141,57	429,86	1.011,42	3.211,52	5.284,94	2.408,64	4.482,06
CONSELHEIRO	B	VI	402,92	116,28	353,06	830,72	3.211,52	4.914,50	2.408,64	4.111,62
1ª SECRETÁRIO	B	V	379,00	109,37	151,39	781,39	3.211,52	4.632,68	2.408,64	3.829,80
2ª SECRETÁRIO	B	III	357,44	103,15	142,78	736,94	3.211,52	4.551,84	2.408,64	3.748,96
3ª SECRETÁRIO	B	I	337,12	97,29	-	695,06	3.211,52	4.340,99	2.408,64	3.538,11

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GHP - Gratificação de Habilitação Profissional

31% - Curso de Aperfeiçoamento Diplomático

37% - Curso de Altos Estudos

Cálculo - 31% + 37% = 68% do vencimento para Conselheiro e Ministro

31% do vencimento para 1º e 2º Secretários

GDD - Gratificação de Desempenho da Carreira de Diplomata (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDD - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79;

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79;

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Portaria Interministerial de 14/07/95;

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95 ;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98;

Lei nº 9.625, de 07/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

07. DIPLOMACIA

Oficial de Chancelaria (Carreira de Oficial de Chancelaria)

- Nível Superior -

										Posição: setembro/2000				
CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDC 100%	TOTAL	GDC 75%	TOTAL	CAOC	CEOC	TOTAL	TOTAL	
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J=(E+H+I)	K=(G+H+I)	
ESPECIAL	V		III	524,30	0,00	838,88	1.374,62	2.737,80	1.030,96	2.394,14	104,86	157,29	2.999,95	2.656,29
	IV	A	II	490,57	0,00	784,91	1.359,48	2.634,96	1.019,61	2.295,09	98,11	147,17	2.880,25	2.540,38
	III		I	458,43	0,00	733,49	1.344,23	2.536,15	1.008,17	2.200,09	91,69	137,53	2.765,36	2.429,30
	II	B	VI	402,92	48,71	722,61	1.328,97	2.503,21	996,73	2.170,97	90,33	135,49	2.729,03	2.396,78
	I		V	379,00	59,57	701,71	1.313,72	2.454,00	985,29	2.125,57	87,71	131,57	2.673,29	2.344,86
"A"	VII		IV	368,06	57,89	681,52	1.298,58	2.406,05	973,94	2.081,41	85,19	127,79	2.619,03	2.294,38
	VI		III	357,44	56,26	661,92	1.283,33	2.358,95	962,50	2.038,12	82,74	124,11	2.565,80	2.244,97
	V	B	II	347,13	54,67	642,88	1.268,08	2.312,76	951,06	1.995,74	80,36	120,54	2.513,66	2.196,64
	IV		I	337,12	53,13	624,40	1.252,82	2.267,47	939,62	1.954,27	78,05	117,08	2.462,60	2.149,39
	III		VI	327,40	51,63	606,45	1.237,57	2.223,05	928,18	1.913,65	75,81	113,71	2.412,56	2.103,17
INICIAL	II	C	V	317,98	50,17	589,04	1.222,43	2.179,62	916,82	1.874,01	73,63	110,45	2.363,70	2.058,09
	I		IV	308,82	48,76	572,13	1.207,18	2.136,88	905,38	1.835,09	71,52	107,27	2.315,67	2.013,88
	VIII		III	299,93	47,38	555,70	1.191,92	2.094,93	893,94	1.796,95	69,46	104,19	2.268,58	1.970,60
	VII	C	II	291,30	46,05	539,76	1.176,67	2.053,78	882,50	1.759,61	67,47	101,21	2.222,45	1.928,29
	VI		I	282,93	44,75	524,29	1.161,53	2.013,50	871,15	1.723,12	65,54	98,30	2.177,34	1.886,96
INICIAL	V		V	274,81	43,50	509,30	1.146,28	1.973,88	859,71	1.687,31	63,66	95,49	2.133,04	1.846,47
	IV		IV	266,91	42,27	494,69	1.131,02	1.934,89	848,27	1.652,14	61,84	92,75	2.089,48	1.806,73
	III	D	III	259,26	0,00	414,82	1.115,77	1.789,85	836,83	1.510,90	-	-	-	-
	II		II	251,83	0,00	402,93	1.100,63	1.755,39	825,48	1.480,23	-	-	-	-
I		I	244,61	0,00	391,38	1.085,38	1.721,37	814,03	1.450,02	-	-	-	-	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDC - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no anexo I da MP 1625-42, de 13/03/1998, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

CAOC - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CEOC - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.829, de 22/12/93;

Decreto nº 1.565, de 21/07/95;

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98;

Lei nº 9.625, de 07/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

07. DIPLOMACIA

Assistente de Chancelaria

- Nível Intermediário -

										Posição: setembro/2000		
CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	TOTAL	CTSE	CEAC	TOTAL		
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G	H=(A+B+C+D+F+G)		
ESPECIAL	V	A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	933,30	71,79	107,69	1.112,78	
	IV		II	296,97	35,04	0,00	531,22	863,23	66,40	99,60	1.029,23	
	III		I	284,54	33,63	0,00	509,07	827,24	63,63	95,45	986,33	
	II	B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	792,74	60,98	91,47	945,19	
	I		V	261,27	41,46	0,00	484,37	787,10	60,55	90,82	938,46	
"A"	VII	B	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	754,39	58,03	87,05	899,47	
	VI		III	239,94	38,15	0,00	444,94	723,03	55,62	83,43	862,08	
	V		II	229,94	36,58	0,00	426,43	692,95	53,30	79,96	826,21	
	IV		I	220,38	35,10	0,00	408,77	664,25	51,10	76,64	791,99	
	III	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	636,69	48,98	73,46	759,13		
	II	C	V	202,46	32,31	0,00	375,63	610,40	46,95	70,43	727,79	
	I		IV	194,06	31,01	0,00	360,11	585,18	45,01	67,52	697,72	
INICIAL	VIII	C	III	186,04	29,74	0,00	345,25	561,03	43,16	64,73	668,92	
	VII		II	178,34	28,55	0,00	331,02	537,91	41,38	62,07	641,36	
	VI		I	170,98	27,40	0,00	317,41	515,79	39,68	59,51	614,98	
	V	D	V	163,94	26,31	0,00	304,40	494,65	38,05	57,08	589,78	
	IV		IV	157,17	25,25	0,00	291,87	474,29	36,48	54,73	565,50	
	III		III	150,71	0,00	0,29	241,60	392,60	0,00	0,00	392,60	
	II		II	144,53	0,00	6,47	241,60	392,60	0,00	0,00	392,60	
	I		I	138,61	0,00	12,39	241,60	392,60	0,00	0,00	392,60	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

CEAC - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.829, de 22/12/93;

Decreto nº 1.565, de 21/07/95;

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95;

Lei nº 9.625, de 07/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior Dedicação Exclusiva

Posição: setembro/2000

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO					ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	GED (84 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	GED (84 pontos)	TOTAL		
		(*)			(*)		(*)		(*)		(*)		(*)	(*)		(*)		(*)		
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	812,67	0,00	1.300,26	303,94	2.416,87	182,36	2.295,29	853,30	1.365,28	389,48	2.608,06	233,69	2.452,26	910,18	1.456,30	389,48	2.755,96	233,69	2.600,17
	4	669,45	0,00	1.071,11	303,94	2.044,50	182,36	1.922,92	702,92	1.124,67	389,48	2.217,06	233,69	2.061,27	749,78	1.199,65	389,48	2.338,90	233,69	2.183,11
ADJUNTO	3	640,62	0,00	1.024,98	303,94	1.969,54	182,36	1.847,96	672,65	1.076,23	389,48	2.138,36	233,69	1.982,57	717,49	1.147,98	389,48	2.254,95	233,69	2.099,16
	2	613,03	0,00	980,84	303,94	1.897,81	182,36	1.776,23	643,68	1.029,88	389,48	2.063,04	233,69	1.907,25	686,59	1.098,54	389,48	2.174,61	233,69	2.018,82
	1	586,64	0,00	938,63	303,94	1.829,21	182,36	1.707,64	615,98	985,56	389,48	1.991,02	233,69	1.835,23	657,04	1.051,27	389,48	2.097,79	233,69	1.942,00
ASSISTENTE	4	538,22	0,00	861,16	303,94	1.703,32	182,36	1.581,74	565,13	904,21	389,48	1.858,83	233,69	1.703,03	602,81	964,49	389,48	1.956,78	233,69	1.800,99
	3	515,00	0,00	824,00	303,94	1.642,95	182,36	1.521,37	540,75	865,21	389,48	1.795,44	233,69	1.639,65	576,80	922,89	389,48	1.889,17	233,69	1.733,38
	2	492,84	0,34	789,08	303,94	1.586,20	182,36	1.464,63	517,84	828,54	389,48	1.735,86	233,69	1.580,06	552,36	883,77	389,48	1.825,61	233,69	1.669,82
	1	471,60	0,89	755,99	303,94	1.532,42	182,36	1.410,85	496,12	793,79	389,48	1.679,39	233,69	1.523,59	529,19	846,71	389,48	1.765,38	233,69	1.609,59
AUXILIAR	4	432,67	1,94	695,37	303,94	1.433,92	182,36	1.312,34	456,34	730,14	389,48	1.575,96	233,69	1.420,17	486,76	778,82	389,48	1.655,06	233,69	1.499,26
	3	414,04	2,44	666,36	303,94	1.386,78	182,36	1.265,20	437,30	699,68	389,48	1.526,46	233,69	1.370,67	466,45	746,32	389,48	1.602,26	233,69	1.446,47
	2	396,21	2,89	638,56	303,94	1.341,60	182,36	1.220,03	419,06	670,49	389,48	1.479,03	233,69	1.323,23	446,99	715,19	389,48	1.551,66	233,69	1.395,87
	1	379,16	3,37	612,05	303,94	1.298,52	182,36	1.176,94	401,66	642,65	389,48	1.433,79	233,69	1.278,00	428,43	685,50	389,48	1.503,41	233,69	1.347,62

CLASSE	NÍVEL	MESTRADO					DOUTORADO						
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL	GED (84 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos)	GED (84 pontos)	TOTAL	
		T	U	V	X=(T+U+V)	Y	Z=(T+U+Y)	AA	AB	AC	AD=(AA+AB+AC)	AE	AF=(AA+AB+AE)
		(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
TITULAR	U	1.015,83	1.625,33	910,00	3.551,16	546,00	3.187,16	1.219,00	1.950,40	1.690,78	1.014,47	4.860,17	4.183,86
	4	836,81	1.338,89	910,00	3.085,70	546,00	2.721,70	1.004,17	1.606,67	1.430,52	858,31	3.469,15	3.146,22
ADJUNTO	3	800,77	1.281,23	910,00	2.992,00	546,00	2.628,00	960,92	1.537,48	1.430,52	858,31	3.928,92	3.356,71
	2	766,28	1.226,05	910,00	2.902,33	546,00	2.538,33	919,54	1.471,26	1.430,52	858,31	3.821,32	3.249,11
	1	733,31	1.173,29	910,00	2.816,59	546,00	2.452,59	879,97	1.407,95	1.430,52	858,31	3.718,43	3.146,22
ASSISTENTE	4	672,78	1.076,44	910,00	2.659,22	546,00	2.295,22	807,33	1.291,73	1.092,00	655,20	3.191,07	2.754,27
	3	643,75	1.030,01	910,00	2.583,76	546,00	2.219,76	772,50	1.236,01	1.092,00	655,20	3.100,51	2.663,71
	2	616,47	986,36	910,00	2.512,83	546,00	2.148,83	739,77	1.183,63	1.092,00	655,20	3.015,39	2.578,59
	1	590,62	944,99	910,00	2.445,60	546,00	2.081,60	708,74	1.133,98	1.092,00	655,20	2.934,72	2.497,92
AUXILIAR	4	543,26	869,21	416,78	1.829,25	250,07	1.662,54	651,91	1.043,06	649,74	389,84	2.344,71	2.084,81
	3	520,60	832,95	416,78	1.770,33	250,07	1.603,62	624,71	999,54	649,74	389,84	2.274,00	2.014,10
	2	498,88	798,20	416,78	1.713,86	250,07	1.547,15	598,65	957,84	649,74	389,84	2.206,23	1.946,34
	1	478,16	765,06	416,78	1.660,01	250,07	1.493,29	573,80	918,07	649,74	389,84	2.141,61	1.881,71

(*) Dedicação Exclusiva = Vencimento básico - Superior - 40 horas + 55% do vencimento básico dos Professores de Magistério Superior - 40 horas

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), conforme art. 3º da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos: §1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(*) Art. 8º da Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.00 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo (da Lei 9678/98) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;	Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;	Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000.
Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87;	Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000.
Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000.	Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000.
Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior 40 Horas

Posição: setembro/2000

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO					ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	524,30	0,00	838,88	202,02	1.565,20	121,21	1.484,39	550,52	880,82	260,26	1.691,60	156,16	1.587,50	587,22	939,55	260,26	1.787,02	156,16	1.682,92
	4	431,90	0,00	691,04	202,02	1.324,96	121,21	1.244,15	453,50	725,59	260,26	1.439,35	156,16	1.335,24	483,73	773,96	260,26	1.517,95	156,16	1.413,85
ADJUNTO	3	413,30	0,00	661,28	202,02	1.276,60	121,21	1.195,79	433,97	694,34	260,26	1.388,57	156,16	1.284,47	462,90	740,63	260,26	1.463,79	156,16	1.359,69
	2	395,50	0,00	632,80	202,02	1.230,32	121,21	1.149,51	415,28	664,44	260,26	1.339,98	156,16	1.235,87	442,96	708,74	260,26	1.411,96	156,16	1.307,85
	1	378,48	0,00	605,57	202,02	1.186,07	121,21	1.105,26	397,40	635,85	260,26	1.293,51	156,16	1.189,41	423,90	678,24	260,26	1.362,39	156,16	1.258,29
ASSISTENTE	4	347,24	0,00	555,58	202,02	1.104,84	121,21	1.024,04	364,60	583,36	260,26	1.208,23	156,16	1.104,12	388,91	622,25	260,26	1.271,42	156,16	1.167,32
	3	332,26	0,00	531,62	202,02	1.065,90	121,21	985,09	348,87	558,20	260,26	1.167,33	156,16	1.063,23	372,13	595,41	260,26	1.227,80	156,16	1.123,70
	2	317,96	0,22	509,09	202,02	1.029,29	121,21	948,48	334,09	534,54	260,26	1.128,89	156,16	1.024,79	356,36	570,18	260,26	1.186,80	156,16	1.082,70
	1	304,26	0,57	487,73	202,02	994,58	121,21	913,77	320,07	512,11	260,26	1.092,45	156,16	988,34	341,41	546,26	260,26	1.147,92	156,16	1.043,82
AUXILIAR	4	279,14	1,25	448,62	202,02	931,03	121,21	850,23	294,41	471,06	260,26	1.025,72	156,16	921,62	314,04	502,46	260,26	1.076,76	156,16	972,65
	3	267,12	1,57	429,90	202,02	900,61	121,21	819,81	282,12	451,40	260,26	993,78	156,16	889,68	300,93	481,49	260,26	1.042,69	156,16	938,58
	2	255,62	1,86	411,97	202,02	871,47	121,21	790,66	270,35	432,57	260,26	963,18	156,16	859,08	288,38	461,40	260,26	1.010,04	156,16	905,94
	1	244,62	2,17	394,86	202,02	843,67	121,21	762,87	259,13	414,61	260,26	934,00	156,16	829,89	276,40	442,25	260,26	978,91	156,16	874,81

CLASSE	NIVEL	MESTRADO					DOUTORADO						
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	
		T	U	V	X=(T+U+V)	Y	Z=(T+U+Y)	AA	AB	AC	AD=(AA+AB+AC)	AE	AF=(AA+AB+AE)
TITULAR	U	655,38	1.048,60	728,00	2.431,98	436,80	2.140,78	786,45	1.258,32	1.039,22	3.083,99	623,53	2.668,30
	4	539,88	863,80	624,26	2.027,94	374,56	1.778,23	647,85	1.036,56	910,00	2.594,41	546,00	2.230,41
ADJUNTO	3	516,63	826,60	624,26	1.967,49	374,56	1.717,78	619,95	991,92	910,00	2.521,87	546,00	2.157,87
	2	494,38	791,00	624,26	1.909,64	374,56	1.659,93	593,25	949,20	910,00	2.452,45	546,00	2.088,45
	1	473,10	756,96	624,26	1.854,32	374,56	1.604,62	567,72	908,35	910,00	2.386,07	546,00	2.022,07
ASSISTENTE	4	434,05	694,48	624,26	1.752,79	374,56	1.503,09	520,86	833,38	624,26	1.978,50	374,56	1.728,79
	3	415,33	664,52	624,26	1.704,11	374,56	1.454,40	498,39	797,42	624,26	1.920,07	374,56	1.670,37
	2	397,73	636,36	624,26	1.658,35	374,56	1.408,64	477,27	763,63	624,26	1.865,16	374,56	1.615,46
	1	381,04	609,66	624,26	1.614,96	374,56	1.365,25	457,25	731,59	624,26	1.813,10	374,56	1.563,39
AUXILIAR	4	350,49	560,78	333,06	1.244,33	199,84	1.111,10	420,59	672,94	455,00	1.548,52	273,00	1.366,52
	3	335,86	537,38	333,06	1.206,30	199,84	1.073,08	403,04	644,86	455,00	1.502,89	273,00	1.320,89
	2	321,85	514,96	333,06	1.169,87	199,84	1.036,65	386,22	617,95	455,00	1.459,17	273,00	1.277,17
	1	308,49	493,58	333,06	1.135,13	199,84	1.001,90	370,19	592,30	455,00	1.417,48	273,00	1.235,48

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: **140 pontos**, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), conforme art. 3º da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos: §1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(*) Art. 8º da Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.00 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo (da Lei 9678/98) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87;

Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000.

Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000.

Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000.

Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000.

Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000

08. DOCENTE

Professores de Magistério Superior

20 Horas

Posição: setembro/2000

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO							APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO								
		VENCIAMENTO		PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GED (140 pontos) (*)	TOTAL F=(A+B+C+D+E)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL H=(A+B+C+D+G)	5% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL E=(A+B+C+D)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL G=(A+B+C+H)	12% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL E=(A+B+C+D)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL G=(A+B+C+H)
		A	B	C	D	E	F	G	H	A	B	C	D	E	F	G	A	B	C	D	E	F	G
TITULAR	U	262,15	0,00	0,00	419,44	101,92	783,51	61,15	742,74	275,26	0,00	440,41	129,22	844,89	77,53	793,20	293,61	0,00	469,77	129,22	892,60	73,84	837,22
	4	215,95	0,00	0,00	345,52	101,92	663,39	61,15	622,62	226,75	0,00	362,80	129,22	718,76	77,53	667,08	241,86	0,00	386,96	129,22	758,07	73,84	702,69
ADJUNTO	3	206,65	0,00	0,00	330,64	101,92	639,21	61,15	598,44	216,98	0,00	347,17	129,22	693,37	77,53	641,69	231,45	0,00	370,32	129,22	730,98	73,84	675,60
	2	197,75	0,00	0,00	316,40	101,92	616,07	61,15	575,30	207,64	0,00	332,22	129,22	669,08	77,53	617,39	221,48	0,00	354,37	129,22	705,07	73,84	649,69
	1	189,24	0,00	0,00	302,78	101,92	593,94	61,15	553,18	198,70	0,00	317,92	129,22	645,85	77,53	594,16	211,95	0,00	339,12	129,22	680,29	73,84	624,91
ASSISTENTE	4	173,62	0,00	0,00	277,79	101,92	553,33	61,15	512,56	182,30	0,00	291,68	129,22	603,20	77,53	551,51	194,45	0,00	311,13	129,22	634,80	73,84	579,42
	3	166,13	0,00	0,00	265,81	101,92	533,86	61,15	493,09	174,44	0,00	279,10	129,22	582,75	77,53	531,07	186,07	0,00	297,70	129,22	612,99	73,84	557,61
	2	158,98	0,11	0,00	254,54	101,92	515,55	61,15	474,79	167,04	0,00	267,27	129,22	563,54	77,53	511,85	178,18	0,00	285,09	129,22	592,49	73,84	537,11
	1	152,13	0,28	0,00	243,86	101,92	498,19	61,15	457,42	160,03	0,00	256,05	129,22	545,30	77,53	493,61	170,70	0,00	273,12	129,22	573,04	73,84	517,66
AUXILIAR	4	139,57	0,62	10,81	241,60	101,92	494,52	61,15	453,75	147,20	3,80	241,60	129,22	521,82	77,53	470,13	157,01	0,00	251,22	129,22	537,45	73,84	482,07
	3	133,56	0,78	16,66	241,60	101,92	494,52	61,15	453,75	141,06	9,94	241,60	129,22	521,82	77,53	470,13	150,46	0,54	241,60	129,22	521,82	73,84	466,44
	2	127,81	0,93	22,26	241,60	101,92	494,52	61,15	453,75	135,18	15,82	241,60	129,22	521,82	77,53	470,13	144,19	6,81	241,60	129,22	521,82	73,84	466,44
	1	122,31	1,08	27,61	241,60	101,92	494,52	61,15	453,75	129,56	21,44	241,60	129,22	521,82	77,53	470,13	138,20	12,80	241,60	129,22	521,82	73,84	466,44

CLASSE	NÍVEL	MESTRADO						DOUTORADO							
		25% DE (A+B) (+) A e B		GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL X=(T+U+V)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL Z=(T+U+Y)	50% DE (A+B) (+) A e B		GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL AD=(AA+AB+AC)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL AF=(AA+AB+AE)
		T	U	V	Y	Z	AA	AB	AC	AE	AF				
TITULAR	U	327,69	524,30	291,20	1.143,19	174,72	1.026,71	393,23	629,16	416,78	1.439,17	250,07	1.272,45		
	4	269,94	431,90	249,34	951,18	149,60	851,44	323,93	518,28	364,00	1.206,21	218,40	1.060,61		
ADJUNTO	3	258,31	413,30	249,34	920,95	149,60	821,22	309,98	495,96	364,00	1.169,94	218,40	1.024,34		
	2	247,19	395,50	249,34	892,03	149,60	792,29	296,63	474,60	364,00	1.135,23	218,40	989,63		
	1	236,55	378,48	249,34	864,37	149,60	764,63	283,86	454,18	364,00	1.102,04	218,40	956,44		
ASSISTENTE	4	217,03	347,24	249,34	813,61	149,60	713,87	260,43	416,69	249,34	926,46	149,60	826,72		
	3	207,66	332,26	249,34	789,26	149,60	689,53	249,20	398,71	249,34	897,25	149,60	797,51		
	2	198,86	318,18	249,34	766,38	149,60	666,65	238,64	381,82	249,34	869,79	149,60	770,06		
	1	190,51	304,82	249,34	744,67	149,60	644,94	228,62	365,78	249,34	843,74	149,60	744,00		
AUXILIAR	4	175,24	280,38	132,86	588,48	79,72	535,33	210,29	336,46	182,00	728,74	109,20	655,94		
	3	167,93	268,68	132,86	569,47	79,72	516,32	201,51	322,42	182,00	705,93	109,20	633,13		
	2	160,93	257,48	132,86	551,27	79,72	498,12	193,11	308,98	182,00	684,09	109,20	611,29		
	1	154,24	246,78	132,86	533,88	79,72	480,73	185,09	296,14	182,00	663,22	109,20	590,42		

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estimulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), conforme art. 3º da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(* Art. 8º da Medida Provisória nº 2.020 de 24.03.00 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo (da Lei 9678/98) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;	Portaria MARE nº 2.179, de 29/07/98;
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;	Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000.
Decreto nº 94.864/87, de 23/07/87;	Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000.
Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000.	Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000.
Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000

08. DOCENTE

**Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
Dedicação Exclusiva**

Posição: setembro/2000

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO		PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		A	B																		
TITULAR	U	751,78	0,00	1.202,85	393,60	2.348,23	236,16	2.190,79	789,37	1.262,99	393,60	2.445,96	236,16	2.288,52	841,99	1.347,19	393,60	2.582,79	236,16	2.425,35	
	4	635,90	0,00	1.017,44	393,60	2.046,95	236,16	1.889,51	667,70	1.068,32	393,60	2.129,62	236,16	1.972,18	712,21	1.139,54	393,60	2.245,35	236,16	2.087,91	
	3	608,53	0,00	973,65	393,60	1.975,78	236,16	1.818,34	638,96	1.022,33	393,60	2.054,89	236,16	1.897,45	681,55	1.090,49	393,60	2.165,64	236,16	2.008,20	
	2	582,34	0,00	931,74	393,60	1.907,67	236,16	1.750,23	611,45	978,32	393,60	1.983,37	236,16	1.825,93	652,22	1.043,54	393,60	2.089,36	236,16	1.931,92	
	1	557,26	0,00	891,61	393,60	1.842,47	236,16	1.685,03	585,12	936,19	393,60	1.914,91	236,16	1.757,47	624,13	998,60	393,60	2.016,33	236,16	1.858,89	
	4	515,96	0,00	825,54	393,60	1.735,11	236,16	1.577,67	541,76	866,82	393,60	1.802,18	236,16	1.644,74	577,88	924,61	393,60	1.896,09	236,16	1.738,65	
	3	493,74	0,19	790,28	393,60	1.677,81	236,16	1.520,37	518,62	829,80	393,60	1.742,02	236,16	1.584,58	553,20	885,12	393,60	1.831,92	236,16	1.674,48	
	2	472,47	0,75	757,15	393,60	1.623,97	236,16	1.466,53	496,88	795,01	393,60	1.685,49	236,16	1.528,05	530,01	848,01	393,60	1.771,62	236,16	1.614,18	
	1	452,17	1,31	725,56	393,60	1.572,64	236,16	1.415,20	476,15	761,84	393,60	1.631,59	236,16	1.474,15	507,89	812,63	393,60	1.714,12	236,16	1.556,68	
	4	432,67	1,94	695,37	393,60	1.523,58	236,16	1.366,14	456,34	730,14	393,60	1.580,08	236,16	1.422,64	486,76	778,82	393,60	1.659,18	236,16	1.501,74	
	3	414,10	2,44	666,46	393,60	1.476,60	236,16	1.319,16	437,36	699,78	393,60	1.530,75	236,16	1.373,31	466,52	746,44	393,60	1.606,56	236,16	1.449,12	
	2	396,21	2,89	638,56	393,60	1.431,26	236,16	1.273,82	419,06	670,49	393,60	1.483,15	236,16	1.325,71	446,99	715,19	393,60	1.555,78	236,16	1.398,34	
	1	379,16	3,37	612,05	393,60	1.388,18	236,16	1.230,74	401,66	642,65	393,60	1.437,91	236,16	1.280,47	428,43	685,50	393,60	1.507,53	236,16	1.350,09	
	4	357,68	3,86	578,46	393,60	1.333,60	236,16	1.176,16	379,61	607,38	393,60	1.380,60	236,16	1.223,16	404,92	647,88	393,60	1.446,40	236,16	1.288,96	
	3	340,63	4,25	551,80	393,60	1.290,28	236,16	1.132,84	362,12	579,40	393,60	1.335,12	236,16	1.177,68	386,26	618,02	393,60	1.397,88	236,16	1.240,44	
	2	324,45	4,63	526,52	393,60	1.249,20	236,16	1.091,76	345,53	552,85	393,60	1.291,98	236,16	1.134,54	368,57	589,70	393,60	1.351,87	236,16	1.194,43	
	1	308,98	5,00	502,36	393,60	1.209,94	236,16	1.052,50	329,68	527,48	393,60	1.250,76	236,16	1.093,32	351,65	562,65	393,60	1.307,90	236,16	1.150,46	
	4	291,49	5,42	475,06	393,60	1.165,57	236,16	1.008,13	311,76	498,81	393,60	1.204,17	236,16	1.046,73	332,54	532,07	393,60	1.258,21	236,16	1.100,77	
	3	277,61	5,74	453,35	393,60	1.130,30	236,16	972,86	297,51	476,02	393,60	1.167,13	236,16	1.009,69	317,35	507,75	393,60	1.218,70	236,16	1.061,26	
	2	264,40	6,05	432,72	393,60	1.096,77	236,16	939,33	283,97	454,35	393,60	1.131,93	236,16	974,49	302,90	484,64	393,60	1.181,15	236,16	1.023,71	
	1	251,78	6,34	413,00	393,60	1.064,72	236,16	907,28	271,03	433,64	393,60	1.098,27	236,16	940,83	289,10	462,55	393,60	1.145,25	236,16	987,81	

CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOUTORADO							
		25% DE (A+B) (+) A e B		GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B		GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		T	U						V	X=(T+U+V)					
TITULAR	U	939,73	1.503,56	606,40	3.049,69	363,84	2.807,13	1.127,67	1.804,27	742,40	3.674,35	445,44	3.377,39		
	4	794,88	1.271,81	606,40	2.673,08	363,84	2.430,52	953,85	1.526,17	742,40	3.222,42	445,44	2.925,46		
	3	760,66	1.217,06	606,40	2.584,12	363,84	2.341,56	912,80	1.460,47	742,40	3.115,67	445,44	2.818,71		
	2	727,92	1.164,67	606,40	2.498,99	363,84	2.256,43	873,50	1.397,60	742,40	3.013,51	445,44	2.716,55		
	1	696,57	1.114,51	606,40	2.417,48	363,84	2.174,92	835,88	1.337,41	742,40	2.915,70	445,44	2.618,74		
	4	644,96	1.031,93	606,40	2.283,28	363,84	2.040,72	773,95	1.238,31	742,40	2.754,66	445,44	2.457,70		
	3	617,41	987,85	606,40	2.211,66	363,84	1.969,10	740,89	1.185,42	742,40	2.668,72	445,44	2.371,76		
	2	591,53	946,44	606,40	2.144,37	363,84	1.901,81	709,83	1.135,73	742,40	2.587,96	445,44	2.291,00		
	1	566,85	906,95	606,40	2.080,20	363,84	1.837,64	680,21	1.088,34	742,40	2.510,96	445,44	2.214,00		
	4	543,26	869,21	606,40	2.018,87	363,84	1.776,31	651,91	1.043,06	742,40	2.437,37	445,44	2.140,41		
	3	520,67	833,08	606,40	1.960,15	363,84	1.717,59	624,81	999,69	742,40	2.366,90	445,44	2.069,94		
	2	498,88	798,20	606,40	1.903,48	363,84	1.660,92	598,65	957,84	742,40	2.298,89	445,44	2.001,93		
	1	478,16	765,06	606,40	1.849,63	363,84	1.607,07	573,80	918,07	742,40	2.234,27	445,44	1.937,31		
	4	451,92	723,08	606,40	1.781,40	363,84	1.538,84	542,31	867,69	742,40	2.152,40	445,44	1.855,44		
	3	431,10	689,76	606,40	1.727,25	363,84	1.484,69	517,32	827,71	742,40	2.087,42	445,44	1.790,46		
	2	411,35	658,15	606,40	1.675,90	363,84	1.433,34	493,61	789,78	742,40	2.025,80	445,44	1.728,84		
	1	392,47	627,95	606,40	1.626,83	363,84	1.384,27	470,97	753,54	742,40	1.966,91	445,44	1.669,95		
	4	371,14	593,83	606,40	1.571,37	363,84	1.328,81	445,37	712,59	742,40	1.900,36	445,44	1.603,40		
	3	354,18	566,69	606,40	1.527,27	363,84	1.284,71	425,02	680,03	742,40	1.847,45	445,44	1.550,49		
	2	338,06	540,90	606,40	1.485,36	363,84	1.242,80	405,67	649,08	742,40	1.797,15	445,44	1.500,19		
	1	322,65	516,24	606,40	1.445,30	363,84	1.202,74	387,18	619,49	742,40	1.749,08	445,44	1.452,12		

(*) Dedicação Exclusiva = Vencimento básico - 1º e 2º Graus-40 horas + 55% do vencimento básico dos Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da MP 2.020/00, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Medida Provisória nº 2.020/00 a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Medida Provisória nº 2.020/00, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994.

48 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Medida Provisória 2.020/00), conforme art. 3º da MP 2.020/00.

Pontuação: conforme parágrafos: §2º; §3º; §4º; §5º e §6º do art. 1º, art 3º, art. 4º e art. 5º da MP 2.020/00.

Sobre os valores fixados no anexo II (da MP 2.020/00) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Medida Provisória (MP) nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87;

Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000.

Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 40 Horas

Posição: setembro/2000

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	485,02	0,00	776,03	257,60	1.518,65	154,56	1.415,61	509,27	814,83	257,60	1.581,70	154,56	1.478,66	543,22	869,16	257,60	1.669,98	154,56	1.566,94
	4	410,26	0,00	656,42	257,60	1.324,28	154,56	1.221,24	430,77	689,24	257,60	1.377,61	154,56	1.274,57	459,49	735,19	257,60	1.452,28	154,56	1.349,24
E	3	392,60	0,00	628,16	257,60	1.278,36	154,56	1.175,32	412,23	659,57	257,60	1.329,40	154,56	1.226,36	439,71	703,54	257,60	1.400,85	154,56	1.297,81
	2	375,70	0,00	601,12	257,60	1.234,42	154,56	1.131,38	394,49	631,18	257,60	1.283,26	154,56	1.180,22	420,78	673,25	257,60	1.351,64	154,56	1.248,60
	1	359,52	0,00	575,23	257,60	1.192,35	154,56	1.089,31	377,50	603,99	257,60	1.239,09	154,56	1.136,05	402,66	644,26	257,60	1.304,52	154,56	1.201,48
	4	332,88	0,00	532,61	257,60	1.123,09	154,56	1.020,05	349,52	559,24	257,60	1.166,36	154,56	1.063,32	372,83	596,52	257,60	1.226,95	154,56	1.123,91
D	3	318,54	0,12	509,86	257,60	1.086,12	154,56	983,08	334,59	535,35	257,60	1.127,54	154,56	1.024,50	356,90	571,04	257,60	1.185,54	154,56	1.082,50
	2	304,82	0,48	488,48	257,60	1.051,38	154,56	948,34	320,57	512,90	257,60	1.091,07	154,56	988,03	341,94	547,10	257,60	1.146,63	154,56	1.043,59
	1	291,72	0,84	468,10	257,60	1.018,26	154,56	915,22	307,19	491,50	257,60	1.056,29	154,56	953,25	327,67	524,27	257,60	1.109,53	154,56	1.006,49
	4	279,14	1,25	448,62	257,60	986,61	154,56	883,57	294,41	471,06	257,60	1.023,06	154,56	920,02	314,04	502,46	257,60	1.074,10	154,56	971,06
C	3	267,16	1,57	429,97	257,60	956,30	154,56	853,26	282,17	451,47	257,60	991,23	154,56	888,19	300,98	481,56	257,60	1.040,14	154,56	937,10
	2	255,62	1,86	411,97	257,60	927,05	154,56	824,01	270,35	432,57	257,60	960,52	154,56	857,48	288,38	461,40	257,60	1.007,38	154,56	904,34
	1	244,62	2,17	394,86	257,60	899,25	154,56	796,21	259,13	414,61	257,60	931,34	154,56	828,30	276,40	442,25	257,60	976,25	154,56	873,21
	4	230,76	2,49	373,20	257,60	864,05	154,56	761,01	244,91	391,86	257,60	894,37	154,56	791,33	261,24	417,98	257,60	936,82	154,56	833,78
B	3	219,76	2,74	356,00	257,60	836,10	154,56	733,06	233,63	373,80	257,60	865,03	154,56	761,99	249,20	398,72	257,60	905,52	154,56	802,48
	2	209,32	2,99	339,70	257,60	809,61	154,56	706,57	222,93	356,68	257,60	837,21	154,56	734,17	237,79	380,46	257,60	875,85	154,56	772,81
	1	199,34	3,22	324,10	257,60	784,26	154,56	681,22	212,69	340,30	257,60	810,59	154,56	707,55	226,87	362,99	257,60	847,45	154,56	744,41
	4	188,06	3,49	306,48	257,60	755,63	154,56	652,59	201,13	321,80	257,60	780,53	154,56	677,49	214,54	343,26	257,60	815,39	154,56	712,35
A	3	179,10	3,70	292,48	257,60	732,88	154,56	629,84	191,94	307,10	257,60	756,64	154,56	653,60	204,74	327,58	257,60	789,91	154,56	686,87
	2	170,58	3,90	279,17	257,60	711,25	154,56	608,21	183,20	293,13	257,60	733,93	154,56	630,89	195,42	312,67	257,60	765,69	154,56	662,65
	1	162,44	4,09	266,45	257,60	690,58	154,56	587,54	174,86	279,77	257,60	712,23	154,56	609,19	186,51	298,42	257,60	742,54	154,56	639,50

CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOUTORADO					
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	GID (80 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL		
		T	U	V	X=(T+U+V)	Y	Z=(T+U+Y)	AA	AB	AC	AD=(AA+AB+AC)	AE	AF=(AA+AB+AE)
TITULAR	U	606,28	970,04	393,60	1.969,92	236,16	1.812,48	727,53	1.164,05	484,80	2.376,38	290,88	2.182,46
	4	512,83	820,52	393,60	1.726,95	236,16	1.569,51	615,39	984,62	484,80	2.084,81	290,88	1.890,89
E	3	490,75	785,20	393,60	1.669,55	236,16	1.512,11	588,90	942,24	484,80	2.015,94	290,88	1.822,02
	2	469,63	751,40	393,60	1.614,63	236,16	1.457,19	563,55	901,68	484,80	1.950,03	290,88	1.756,11
	1	449,40	719,04	393,60	1.562,04	236,16	1.404,60	539,28	862,85	484,80	1.886,93	290,88	1.693,01
	4	416,10	665,76	393,60	1.475,46	236,16	1.318,02	499,32	798,91	484,80	1.783,03	290,88	1.589,11
D	3	398,33	637,32	393,60	1.429,25	236,16	1.271,81	477,99	764,78	484,80	1.727,57	290,88	1.533,65
	2	381,63	610,60	393,60	1.385,83	236,16	1.228,39	457,95	732,72	484,80	1.675,47	290,88	1.481,55
	1	365,70	585,12	393,60	1.344,42	236,16	1.186,98	438,84	702,14	484,80	1.625,78	290,88	1.431,86
	4	350,49	560,78	393,60	1.304,87	236,16	1.147,43	420,59	672,94	484,80	1.578,32	290,88	1.384,40
C	3	335,91	537,46	393,60	1.266,97	236,16	1.109,53	403,10	644,95	484,80	1.532,85	290,88	1.338,93
	2	321,85	514,96	393,60	1.230,41	236,16	1.072,97	386,22	617,95	484,80	1.488,97	290,88	1.295,05
	1	308,49	493,58	393,60	1.195,67	236,16	1.038,23	370,19	592,30	484,80	1.447,28	290,88	1.253,36
	4	291,56	466,50	393,60	1.151,66	236,16	994,22	349,88	559,80	484,80	1.394,48	290,88	1.200,56
B	3	278,13	445,00	393,60	1.116,73	236,16	959,29	333,75	534,00	484,80	1.352,55	290,88	1.158,63
	2	265,39	424,62	393,60	1.083,61	236,16	926,17	318,47	509,54	484,80	1.312,81	290,88	1.118,89
	1	253,20	405,12	393,60	1.051,92	236,16	894,48	303,84	486,14	484,80	1.274,78	290,88	1.080,86
	4	239,44	383,10	393,60	1.016,14	236,16	858,70	287,33	459,72	484,80	1.231,85	290,88	1.037,93
A	3	228,50	365,60	393,60	987,70	236,16	830,26	274,20	438,72	484,80	1.197,72	290,88	1.003,80
	2	218,10	348,96	393,60	960,66	236,16	803,22	261,72	418,75	484,80	1.165,27	290,88	971,35
	1	208,16	333,06	393,60	934,82	236,16	777,38	249,80	399,67	484,80	1.134,27	290,88	940,35

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da MP 2.020/00, Instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Medida Provisória nº 2.020/00 a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Medida Provisória nº 2.020/00, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994.

80 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Medida Provisória 2.020/00), conforme art. 3º da MP 2.020/00.

Pontuação: conforme parágrafos: §2º; §3º; §4º; §5º e §6º do art. 1º, art 3º, art. 4º e art. 5º da MP 2.020/00.

Sobre os valores fixados no anexo II (da MP 2.020/00) incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Medida Provisória (MP) nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93;

Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000.

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87;

Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000.

Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000.

Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000.

Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000

08. DOCENTE

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 20 Horas

Posição: setembro/2000

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO								APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO (*)		PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO		PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)		TOTAL		5% DE (A+B) (+ A e B)		PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)		GAE		12% DE (A+B) (+ A e B)		PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)		TOTAL			
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D+F)
TITULAR	U	242,51	0,00	0,00	388,02	128,80	759,33	77,28	707,81	254,64	0,00	407,42	128,80	790,85	77,28	739,33	271,61	0,00	434,58	128,80	834,99	77,28	783,47
	4	205,13	0,00	0,00	328,21	128,80	662,14	77,28	610,62	215,39	0,00	344,62	128,80	688,80	77,28	637,28	229,75	0,00	367,59	128,80	726,14	77,28	674,62
E	3	196,30	0,00	0,00	314,08	128,80	639,18	77,28	587,66	206,12	0,00	329,78	128,80	664,70	77,28	613,18	219,86	0,00	351,77	128,80	700,43	77,28	648,91
	2	187,85	0,00	0,00	300,56	128,80	617,21	77,28	565,69	197,24	0,00	315,59	128,80	641,63	77,28	590,11	210,39	0,00	336,63	128,80	675,82	77,28	624,30
	1	179,76	0,00	0,00	287,62	128,80	596,18	77,28	544,66	188,75	0,00	302,00	128,80	619,54	77,28	568,02	201,33	0,00	322,13	128,80	652,26	77,28	600,74
D	4	166,44	0,00	0,00	266,30	128,80	561,54	77,28	510,02	174,76	0,00	279,62	128,80	583,18	77,28	531,66	186,41	0,00	298,26	128,80	613,47	77,28	561,95
	3	159,27	0,64	0,00	255,85	128,80	544,56	77,28	493,04	167,90	0,00	268,64	128,80	565,35	77,28	513,83	179,10	0,00	286,55	128,80	594,45	77,28	542,93
	2	152,41	2,44	0,00	247,76	128,80	531,41	77,28	479,89	162,59	0,00	260,15	128,80	551,54	77,28	500,02	173,43	0,00	277,49	128,80	579,72	77,28	528,20
	1	145,86	4,23	0,91	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	157,59	0,00	252,15	128,80	538,55	77,28	487,03	168,10	0,00	268,96	128,80	565,86	77,28	514,34
C	4	139,57	6,28	5,15	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	153,14	0,00	245,03	128,80	526,97	77,28	475,45	163,35	0,00	261,36	128,80	553,52	77,28	502,00
	3	133,58	7,88	9,54	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	148,53	2,47	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	158,44	0,00	253,50	128,80	540,74	77,28	489,22
	2	127,81	9,33	13,86	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	144,00	7,00	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	153,60	0,00	245,76	128,80	528,15	77,28	476,63
	1	122,31	10,89	17,80	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	139,86	11,14	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	149,18	1,82	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88
B	4	115,38	1,25	34,37	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	122,46	28,54	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	130,62	20,38	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88
	3	109,88	1,37	39,75	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	116,82	34,18	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	124,60	26,40	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88
	2	104,66	1,50	44,84	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	111,46	39,54	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	118,90	32,10	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88
	1	99,67	1,61	49,72	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	106,35	44,65	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	113,44	37,56	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88
A	4	94,03	1,75	55,22	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	100,57	50,43	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	107,27	43,73	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88
	3	89,55	1,85	59,60	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	95,97	55,03	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	102,37	48,63	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88
	2	85,29	1,95	63,76	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	91,61	59,39	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	97,71	53,29	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88
	1	81,22	2,05	67,73	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	87,43	63,57	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88	93,26	57,74	241,60	128,80	521,40	77,28	469,88

CLASSE	NÍVEL	MESTRADO						DOCTORADO							
		25% DE (A+B) (+ A e B)		PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)		TOTAL		50% DE (A+B) (+ A e B)		PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)		TOTAL			
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
TITULAR	U	303,14	0,00	485,02	196,80	984,96	118,08	906,24	363,77	0,00	582,02	242,40	1.188,19	145,44	1.091,23
	4	256,41	0,00	410,26	196,80	863,47	118,08	784,75	307,70	0,00	492,31	242,40	1.042,41	145,44	945,45
E	3	245,38	0,00	392,60	196,80	834,78	118,08	756,06	294,45	0,00	471,12	242,40	1.007,97	145,44	911,01
	2	234,81	0,00	375,70	196,80	807,31	118,08	728,59	281,78	0,00	450,84	242,40	975,02	145,44	878,06
	1	224,70	0,00	359,52	196,80	781,02	118,08	702,30	269,64	0,00	431,42	242,40	943,46	145,44	846,50
D	4	208,05	0,00	332,88	196,80	737,73	118,08	659,01	249,66	0,00	399,46	242,40	891,52	145,44	794,56
	3	199,88	0,00	319,81	196,80	716,50	118,08	637,78	239,86	0,00	383,78	242,40	866,04	145,44	769,08
	2	193,56	0,00	309,70	196,80	700,06	118,08	621,34	232,27	0,00	371,64	242,40	846,31	145,44	749,35
	1	187,61	0,00	300,18	196,80	684,59	118,08	605,87	225,13	0,00	360,22	242,40	827,75	145,44	730,79
C	4	182,31	0,00	291,70	196,80	670,81	118,08	592,09	218,78	0,00	350,04	242,40	811,22	145,44	714,26
	3	176,83	0,00	282,92	196,80	656,55	118,08	577,83	212,19	0,00	339,51	242,40	794,10	145,44	697,14
	2	171,43	0,00	274,28	196,80	642,51	118,08	563,79	205,71	0,00	329,14	242,40	777,25	145,44	680,29
	1	166,49	0,00	266,39	196,80	629,69	118,08	550,97	199,79	0,00	319,67	242,40	761,86	145,44	664,90
B	4	145,78	5,22	241,60	196,80	589,40	118,08	510,68	174,94	0,00	279,90	242,40	697,24	145,44	600,28
	3	139,07	11,93	241,60	196,80	589,40	118,08	510,68	166,88	0,00	267,01	242,40	676,29	145,44	579,33
	2	132,70	18,30	241,60	196,80	589,40	118,08	510,68	159,23	0,00	254,78	242,40	656,41	145,44	559,45
	1	126,61	24,39	241,60	196,80	589,40	118,08	510,68	151,93	0,00	243,08	242,40	637,41	145,44	540,45
A	4	119,72	31,28	241,60	196,80	589,40	118,08	510,68	143,67	7,33	241,60	242,40	635,00	145,44	538,04
	3	114,25	36,75	241,60	196,80	589,40	118,08	510,68	137,11	13,89	241,60	242,40	635,00	145,44	538,04
	2	109,05	41,95	241,60	196,80	589,40	118,08	510,68	130,86	20,14	241,60	242,40	635,00	145,44	538,04
	1	104,08	46,92	241,60	196,80	589,40	118,08	510,68	124,90	26,10	241,60	242,40	635,00	145,44	538,04

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Titulação: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da MP 2.020/00, instituída a partir de 01 de janeiro 2000.

GID - conforme art. 2º da Medida Provisória nº 2.020/00 a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Medida Provisória nº 2.020/00, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994.

48 pontos (60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Medida Provisória 2.020/00), conforme art. 3º da MP 2.020/00.

09. FISCALIZAÇÃO

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário

(Carreira de Fiscal Federal Agropecuário)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAFA (até 50%)	TOTAL	GDAFA (*) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	3.400,55	1.700,28	5.100,83	850,14	4.250,69
	II	3.288,34	1.644,17	4.932,51	822,09	4.110,43
	I	3.179,82	1.589,91	4.769,73	794,96	3.974,78
C	VI	3.017,65	1.508,83	4.526,48	754,41	3.772,06
	V	2.918,07	1.459,04	4.377,11	729,52	3.647,59
	IV	2.821,77	1.410,89	4.232,66	705,44	3.527,21
	III	2.728,65	1.364,33	4.092,98	682,16	3.410,81
	II	2.638,61	1.319,31	3.957,92	659,65	3.298,26
	I	2.551,53	1.275,77	3.827,30	637,88	3.189,41
B	VI	2.421,40	1.210,70	3.632,10	605,35	3.026,75
	V	2.341,50	1.170,75	3.512,25	585,38	2.926,88
	IV	2.264,23	1.132,12	3.396,35	566,06	2.830,29
	III	2.189,51	1.094,76	3.284,27	547,38	2.736,89
	II	2.117,26	1.058,63	3.175,89	529,32	2.646,58
A	I	2.047,39	1.023,70	3.071,09	511,85	2.559,24
	V	1.942,97	971,49	2.914,46	485,74	2.428,71
	IV	1.878,85	939,43	2.818,28	469,71	2.348,56
	III	1.816,85	908,43	2.725,28	454,21	2.271,06
	II	1.756,89	878,45	2.635,34	439,22	2.196,11
	I	1.698,92	849,46	2.548,38	424,73	2.123,65

GDAFA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária

Cálculo - percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor.(art.30. Da MP 2048-26/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAFA e até 31 de dezembro de 2000, a GDAFA corresponderá ao percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 56. da MP 2048-26/2000)

A GDAFA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.30 .§ único da MP 2046-26/2000). Observado artigo 32. E 33. da MP 2048-26/2000.

Os cargos de Farmacêutico -NS 908, Zootecnista - NS 911, Engenheiro Agrônomo - NS 912 e Químico - NS 921 do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

Os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, são transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, conforme art. 28.º1º e 2º da MP 2048-26/2000.

Aos ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do artigo 1º da Lei nº 9436, de 05.02.97, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos (artigo 29º da MP 2048-26/2000)

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Lei 9.641 de 25.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei 9.775 de 21.12.98 de 21.12.98

Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99.

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000

09. FISCALIZAÇÃO INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.836,81	3.199,99	1.377,61	2.740,79
	II	490,57	0,00	784,91	1.836,81	3.112,30	1.377,61	2.653,09
	I	458,43	0,00	733,49	1.836,81	3.028,73	1.377,61	2.569,53
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.836,81	3.011,05	1.377,61	2.551,85
	V	379,00	59,57	701,71	1.836,81	2.977,10	1.377,61	2.517,89
	IV	368,06	57,89	681,52	1.836,81	2.944,28	1.377,61	2.485,08
	III	357,44	56,26	661,92	1.836,81	2.912,43	1.377,61	2.453,23
	II	347,13	54,67	642,88	1.836,81	2.881,49	1.377,61	2.422,29
	I	337,12	53,13	624,40	1.836,81	2.851,46	1.377,61	2.392,26
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.836,81	2.822,29	1.377,61	2.363,09
	V	317,98	50,17	589,04	1.836,81	2.794,00	1.377,61	2.334,80
	IV	308,82	48,76	572,13	1.836,81	2.766,52	1.377,61	2.307,32
	III	299,93	47,38	555,70	1.836,81	2.739,82	1.377,61	2.280,62
	II	291,30	46,05	539,76	1.836,81	2.713,92	1.377,61	2.254,72
	I	282,93	44,75	524,29	1.836,81	2.688,78	1.377,61	2.229,58
D	V	274,81	43,50	509,30	1.836,81	2.664,42	1.377,61	2.205,22
	IV	266,91	42,27	494,69	1.836,81	2.640,68	1.377,61	2.181,48
	III	259,26	0,00	414,82	1.836,81	2.510,89	1.377,61	2.051,69
	II	251,83	0,00	402,93	1.836,81	2.491,57	1.377,61	2.032,37
	I	244,61	0,00	391,38	1.836,81	2.472,80	1.377,61	2.013,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO

INCRA

Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.836,81	3.129,36	1.377,61	2.670,16
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.836,81	3.108,54	1.377,61	2.649,34
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.836,81	3.071,55	1.377,61	2.612,34
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.836,81	3.035,78	1.377,61	2.576,58
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.836,81	3.001,08	1.377,61	2.541,88
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.836,81	2.967,84	1.377,61	2.508,64
	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.836,81	2.934,66	1.377,61	2.475,46
C	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.836,81	2.902,90	1.377,61	2.443,70
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.836,81	2.872,10	1.377,61	2.412,90
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.836,81	2.842,17	1.377,61	2.382,97
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	1.836,81	2.813,12	1.377,61	2.353,92
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	1.836,81	2.784,94	1.377,61	2.325,74
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	1.836,81	2.757,57	1.377,61	2.298,37
D	V	274,81	43,50	66,65	509,30	1.836,81	2.731,07	1.377,61	2.271,87
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	1.836,81	2.705,25	1.377,61	2.246,05
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 20 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	524,30	0,00	2.097,20	2.621,50
	II	490,57	0,00	2.097,20	2.587,77
	I	458,43	0,00	2.097,20	2.555,63
B	VI	402,92	48,71	2.097,20	2.548,83
	V	379,00	59,57	2.097,20	2.535,77
	IV	368,06	57,89	2.097,20	2.523,15
	III	357,44	56,26	2.097,20	2.510,90
	II	347,13	54,67	2.097,20	2.499,00
	I	337,12	53,13	2.097,20	2.487,45
C	VI	327,40	51,63	2.097,20	2.476,23
	V	317,98	50,17	2.097,20	2.465,35
	IV	308,82	48,76	2.097,20	2.454,78
	III	299,93	47,38	2.097,20	2.444,51
	II	291,30	46,05	2.097,20	2.434,55
	I	282,93	44,75	2.097,20	2.424,88
D	V	274,81	43,50	2.097,20	2.415,51
	IV	266,91	42,27	2.097,20	2.406,38
	III	259,26	0,00	2.097,20	2.356,46
	II	251,83	0,00	2.097,20	2.349,03
	I	244,61	0,00	2.097,20	2.341,81

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 1915-16/2000)

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

09. FISCALIZAÇÃO Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	1.048,60	0,00	4.194,40	5.243,00
	II	981,14	0,00	4.194,40	5.175,54
	I	916,86	0,00	4.194,40	5.111,26
B	VI	805,84	97,42	4.194,40	5.097,66
	V	758,00	119,14	4.194,40	5.071,54
	IV	736,12	115,78	4.194,40	5.046,30
	III	714,88	112,52	4.194,40	5.021,80
	II	694,26	109,34	4.194,40	4.998,00
C	I	674,24	106,26	4.194,40	4.974,90
	VI	654,80	103,26	4.194,40	4.952,46
	V	635,96	100,34	4.194,40	4.930,70
	IV	617,64	97,52	4.194,40	4.909,56
	III	599,86	94,76	4.194,40	4.889,02
	II	582,60	92,10	4.194,40	4.869,10
D	I	565,86	89,50	4.194,40	4.849,76
	V	549,62	87,00	4.194,40	4.831,02
	IV	533,82	84,54	4.194,40	4.812,76
	III	518,52	0,00	4.194,40	4.712,92
	II	503,66	0,00	4.194,40	4.698,06
	I	489,22	0,00	4.194,40	4.683,62

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 1915-16/2000)

GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

09. FISCALIZAÇÃO

Supervisor Médico Pericial

(Carreira de Supervisor Médico pericial)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	GDE 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	2.135,56	3.498,74	1.601,67	2.964,85
	II	490,57	0,00	784,91	2.135,56	3.411,04	1.601,67	2.877,15
	I	458,43	15,86	758,86	2.135,56	3.368,71	1.601,67	2.834,82
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.135,56	3.333,04	1.601,67	2.799,15
	V	379,00	68,29	715,66	2.135,56	3.298,51	1.601,67	2.764,62
	IV	368,06	66,36	695,07	2.135,56	3.265,05	1.601,67	2.731,16
	III	357,44	64,44	675,01	2.135,56	3.232,45	1.601,67	2.698,56
	II	347,13	62,62	655,60	2.135,56	3.200,91	1.601,67	2.667,02
	I	337,12	60,81	636,69	2.135,56	3.170,18	1.601,67	2.636,29
C	VI	327,40	59,09	618,38	2.135,56	3.140,43	1.601,67	2.606,54
	V	317,98	57,39	600,59	2.135,56	3.111,52	1.601,67	2.577,63
	IV	308,82	55,77	583,34	2.135,56	3.083,49	1.601,67	2.549,60
	III	299,93	54,19	566,59	2.135,56	3.056,27	1.601,67	2.522,38
	II	291,30	52,63	550,29	2.135,56	3.029,78	1.601,67	2.495,89
	I	282,93	51,15	534,53	2.135,56	3.004,17	1.601,67	2.470,28
D	V	274,81	49,68	519,18	2.135,56	2.979,23	1.601,67	2.445,34
	IV	266,91	48,28	504,30	2.135,56	2.955,05	1.601,67	2.421,16
	III	259,26	0,00	414,82	2.135,56	2.809,63	1.601,67	2.275,74
	II	251,83	0,00	402,93	2.135,56	2.790,32	1.601,67	2.256,43
	I	244,61	0,00	391,38	2.135,56	2.771,54	1.601,67	2.237,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível sup;

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

10. GRUPO DE GESTAO

Analista de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle)
Analista de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Carreira de mesma denominação)
Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500
Cargos de Nível Superior do IPEA - (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)
Analista de Comércio Exterior (Carreira de Analista de Comércio Exterior)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GCG (até 50%)	TOTAL	Posição: setembro/2000	
					GCG (*) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	6.735,32	1.122,55	5.612,76
	III	4.359,01	2.179,51	6.538,52	1.089,75	5.448,76
	II	4.232,05	2.116,03	6.348,08	1.058,01	5.290,06
	I	4.108,78	2.054,39	6.163,17	1.027,20	5.135,98
	VII	3.950,75	1.975,38	5.926,13	987,69	4.938,44
C	VI	3.835,68	1.917,84	5.753,52	958,92	4.794,60
	V	3.723,96	1.861,98	5.585,94	930,99	4.654,95
	IV	3.615,50	1.807,75	5.423,25	903,88	4.519,38
	III	3.510,19	1.755,10	5.265,29	877,55	4.387,74
	II	3.407,95	1.703,98	5.111,93	851,99	4.259,94
B	I	3.308,69	1.654,35	4.963,04	827,17	4.135,86
	VII	3.181,44	1.590,72	4.772,16	795,36	3.976,80
	VI	3.112,95	1.556,48	4.669,43	778,24	3.891,19
	V	3.045,94	1.522,97	4.568,91	761,49	3.807,43
	IV	2.980,37	1.490,19	4.470,56	745,09	3.725,46
A	III	2.916,22	1.458,11	4.374,33	729,06	3.645,28
	II	2.853,44	1.426,72	4.280,16	713,36	3.566,80
	I	2.792,02	1.396,01	4.188,03	698,01	3.490,03
	VI	2.684,63	1.342,32	4.026,95	671,16	3.355,79
	V	2.603,91	1.301,96	3.905,87	650,98	3.254,89
A	IV	2.515,85	1.257,93	3.773,78	628,96	3.144,81
	III	2.440,21	1.220,11	3.660,32	610,05	3.050,26
	II	2.366,84	1.183,42	3.550,26	591,71	2.958,55
	I	2.295,67	1.147,84	3.443,51	573,92	2.869,59

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 58 da MP 2048-29/2000)

(*) Enquanto não for regulamentada a GCG e até 31 de dezembro de 2000, a GCG corresponderá ao percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58 da MP 2048-29/2000)

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art. 8. § 1º da MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GCG serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 8. § 2º da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2048-29/2000).

Exercício das atribuições: - art. 7º da MP 2048-29/2000.

Legislações Correspondentes:

Esp. Políticas Púb. Gestão Governamental.

Lei nº 7.834, de 06/10/89;
 Decreto nº 98.895, de 30/01/90;
 Decreto nº 98.976, de 21/02/90;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei 8.538 de 21.12.92
 Lei nº 8.622, de 19/01/93;
 Lei nº 8.645, de 02/04/93;
 Lei nº 8.659, de 27/05/93;
 Lei nº 8.880, de 27/05/94;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
 Lei nº 9.625, de 07/04/98;e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
 Portaria nº 45 de 24.06.99.
 Portaria nº 01 de 29.02.00
 Portaria nº 29 de 01.03.00
 Portaria nº 236 de 28.04.00
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
 Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
 Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.880, de 27/05/94;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
 Lei nº 9.625, de 07/04/98;
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e.
 Portaria nº 45 de 24.06.99.
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;
 Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
 Decreto nº 98.978, de 21+G16/02/90;
 Lei 8.538 de 21.12.92
 Lei nº 8.270, de 17/12/91;
 Decreto nº 491, de 09/04/92;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e
 Portaria nº 45 de 24.06.99.
 Portaria nº 01 de 29.02.00
 Portaria nº 29 de 01.03.00
 Portaria nº 236 de 28.04.00
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Analista de Comércio Exterior

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;
 Lei nº 9.620, de 02/04/98; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

10. GRUPO DE GESTÃO

Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle)
(*) Técnico de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)
Cargos de Nível Intermediário do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GCG (até 50%)	TOTAL	GCG (**)25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	1.467,80	733,90	2.201,70	366,95	1.834,75
	III	1.441,85	720,93	2.162,78	360,46	1.802,31
	II	1.417,75	708,88	2.126,63	354,44	1.772,19
	I	1.395,42	697,71	2.093,13	348,86	1.744,28
C	VII	1.362,72	681,36	2.044,08	340,68	1.703,40
	VI	1.338,62	669,31	2.007,93	334,66	1.673,28
	V	1.316,25	658,13	1.974,38	329,06	1.645,31
	IV	1.295,52	647,76	1.943,28	323,88	1.619,40
	III	1.276,37	638,19	1.914,56	319,09	1.595,46
B	II	1.258,75	629,38	1.888,13	314,69	1.573,44
	I	1.241,37	620,69	1.862,06	310,34	1.551,71
	VII	1.211,09	605,55	1.816,64	302,77	1.513,86
	VI	1.189,68	594,84	1.784,52	297,42	1.487,10
	V	1.168,64	584,32	1.752,96	292,16	1.460,80
	IV	1.147,98	573,99	1.721,97	287,00	1.434,98
	III	1.127,68	563,84	1.691,52	281,92	1.409,60
A	II	1.107,74	553,87	1.661,61	276,94	1.384,68
	I	1.088,15	544,08	1.632,23	272,04	1.360,19
	VI	1.056,46	528,23	1.584,69	264,12	1.320,58
	V	1.032,71	516,36	1.549,07	258,18	1.290,89
	IV	1.008,50	504,25	1.512,75	252,13	1.260,63
	III	985,83	492,92	1.478,75	246,46	1.232,29
	II	963,67	481,84	1.445,51	240,92	1.204,59
	I	942,00	471,00	1.413,00	235,50	1.177,50

(*) Conforme artigo 6º § Único MP 2048-29/2000 - os cargos vagos de técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000, e os que vagarem a partir desta data, ficam automaticamente extintos.

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 58 da MP 2048-29/2000)

(**) Enquanto não for regulamentada a GCG e até 31 de dezembro de 2000, a GCG corresponderá ao percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58, da MP 2048-29/2000)

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art. 8.º § 1º da MP 2048-29/2000).

Até vinte pontos percentuais da GCG serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais (art. 8.º § 2º da MP 2048-29/2000)

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, aplicam-se à GCG. (art. 10 da Mp 2048-29/2000).

Exercício das atribuições: - art.7º da MP 2048-29/200.

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
 Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
 Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei 8.538 de 21.12.92
 Lei nº 8.880, de 27/05/94;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Portaria nº 45 de 24.06.99.
 Portaria nº 01 de 29.02.00
 Portaria nº 29 de 01.03.00
 Portaria nº 236 de 28.04.00
 Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
 Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;
 Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
 Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
 Lei nº 8.270, de 17/12/91;
 Decreto nº 491, de 09/04/92;
 Lei 8.538 de 21.12.92
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Portaria nº 45 de 24.06.99.
 Portaria nº 01 de 29.02.00
 Portaria nº 29 de 01.03.00
 Portaria nº 236 de 28.04.00
 Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
 Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

11. Grupo de Informações

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB 31%	GDI 100%	TOTAL	CAPI 37%	TOTAL	TOTAL	Posição: setembro/2000				
											GDI 75%	TOTAL	CAPI 37%	TOTAL	TOTAL
											J	K=(A+B+C+D+J)	L	M=(A+B+C+J+L)	N=(A+B+C+D+J+L)
A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+E+G)	I=(A+B+C+D+E+G)							
A	III	524,30	0,00	838,88	162,53	2.135,56	3.661,27	193,99	3.692,73	3.855,26	1.601,67	3.127,38	193,99	3.158,84	3.321,37
	II	490,57	0,00	784,91	152,08	2.135,56	3.563,12	181,51	3.592,55	3.744,63	1.601,67	3.029,23	181,51	3.058,66	3.210,74
	I	458,43	15,86	758,86	147,03	2.135,56	3.515,74	175,49	3.544,20	3.691,23	1.601,67	2.981,85	175,49	3.010,31	3.157,34
B	VI	402,92	57,65	736,91	142,78	2.135,56	3.475,82	170,41	3.503,45	3.646,23	1.601,67	2.941,93	170,41	2.969,56	3.112,34
	V	379,00	68,29	715,66	138,66	2.135,56	3.437,17	165,50	3.464,01	3.602,67	1.601,67	2.903,28	165,50	2.930,12	3.068,78
	IV	368,06	66,36	695,07	134,67	2.135,56	3.399,72	160,74	3.425,79	3.560,46	1.601,67	2.865,83	160,74	2.891,90	3.026,57
	III	357,44	64,44	675,01	130,78	2.135,56	3.363,23	156,10	3.388,54	3.519,32	1.601,67	2.829,34	156,10	2.854,65	2.985,43
	II	347,13	62,62	655,60	127,02	2.135,56	3.327,93	151,61	3.352,52	3.479,54	1.601,67	2.794,04	151,61	2.818,63	2.945,65
	I	337,12	60,81	636,69	123,36	2.135,56	3.293,53	147,23	3.317,41	3.440,77	1.601,67	2.759,64	147,23	2.783,52	2.906,88
C	VI	327,40	59,09	618,38	119,81	2.135,56	3.260,24	143,00	3.283,43	3.403,24	1.601,67	2.726,35	143,00	2.749,54	2.869,36
	V	317,98	57,39	600,59	116,36	2.135,56	3.227,88	138,89	3.250,41	3.366,77	1.601,67	2.694,00	138,89	2.716,52	2.832,88
	IV	308,82	55,77	583,34	113,02	2.135,56	3.196,51	134,90	3.218,39	3.331,41	1.601,67	2.662,63	134,90	2.684,50	2.797,52
	III	299,93	54,19	566,59	109,78	2.135,56	3.166,05	131,02	3.187,29	3.297,07	1.601,67	2.632,16	131,02	2.653,40	2.763,18
	II	291,30	52,63	550,29	106,62	2.135,56	3.136,39	127,25	3.157,03	3.263,65	1.601,67	2.602,50	127,25	2.623,14	2.729,76
	I	282,93	51,15	534,53	103,56	2.135,56	3.107,73	123,61	3.127,78	3.231,34	1.601,67	2.573,84	123,61	2.593,89	2.697,45
D	V	274,81	49,68	519,18	100,59	2.135,56	3.079,82	120,06	3.099,29	3.199,88	1.601,67	2.545,93	120,06	2.565,40	2.666,00
	IV	266,91	48,28	504,30	97,71	2.135,56	3.052,76	-	2.955,05	3.052,76	1.601,67	2.518,87	-	2.421,16	2.518,87
	III	259,26	0,00	414,82	80,37	2.135,56	2.890,00	-	2.809,63	2.890,00	1.601,67	2.356,11	-	2.275,74	2.356,11
	II	251,83	0,00	402,93	78,07	2.135,56	2.868,38	-	2.790,32	2.868,38	1.601,67	2.334,49	-	2.256,43	2.334,49
	I	244,61	0,00	391,38	75,83	2.135,56	2.847,37	-	2.771,54	2.847,37	1.601,67	2.313,48	-	2.237,65	2.313,48

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CFB - Curso de Formação Básica em Inteligência - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico. (Cumulativamente aos possuidores de ambos os cursos)

CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência (após 5 (cinco) anos do CFB) - Cálculo - 37% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República).

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

11. Grupo de Informações

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	CFB II 31%	GDI 100%	TOTAL	GDI 75%	TOTAL	
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)	
A	III	309,93	41,40	0,00	562,13	108,91	735,95	1.758,33	551,97	1.574,34	
	II	296,97	39,70	0,00	538,67	104,37	735,95	1.715,66	551,97	1.531,68	
	I	284,54	38,07	0,00	516,18	100,01	735,95	1.674,75	551,97	1.490,76	
B	VI	272,65	36,53	0,00	494,69	95,85	735,95	1.635,67	551,97	1.451,68	
	V	261,27	35,03	0,00	474,08	91,85	735,95	1.598,19	551,97	1.414,20	
	IV	250,37	33,62	0,00	454,38	88,04	735,95	1.562,37	551,97	1.378,38	
	III	239,94	32,24	0,00	435,49	84,38	735,95	1.528,00	551,97	1.344,01	
	II	229,94	30,94	0,00	417,41	80,87	735,95	1.495,12	551,97	1.311,13	
	I	220,38	29,68	0,00	400,10	77,52	735,95	1.463,63	551,97	1.279,64	
C	VI	211,22	28,49	0,00	383,54	74,31	735,95	1.433,51	551,97	1.249,52	
	V	202,46	27,35	0,00	367,70	71,24	735,95	1.404,70	551,97	1.220,71	
	IV	194,06	26,25	0,00	352,50	68,30	735,95	1.377,06	551,97	1.193,07	
	III	186,04	25,20	0,00	337,98	65,48	735,95	1.350,66	551,97	1.166,67	
	II	178,34	24,20	0,00	324,06	62,79	735,95	1.325,35	551,97	1.141,36	
	I	170,98	23,23	0,00	310,74	60,21	735,95	1.301,11	551,97	1.117,12	
D	V	163,94	22,31	0,00	298,00	57,74	735,95	1.277,94	551,97	1.093,95	
	IV	157,17	21,43	0,00	285,76	55,37	735,95	1.255,68	551,97	1.071,69	
	III	150,71	0,00	0,29	241,60	46,81	735,95	1.175,36	551,97	991,38	
	II	144,53	0,00	6,47	241,60	46,81	735,95	1.175,36	551,97	991,38	
	I		138,61	0,00	12,39	241,60	46,81	735,95	1.175,36	551,97	991,38

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

CFB II - Curso de Formação Básica em Inteligência II - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República)

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR;

Parecer CS - 22/AGU;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

12. JURÍDICO

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União (Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União) Advogado da União (Carreira de Advogado da União)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	GDAJ (*) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
Especial	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

(*) Enquanto não for regulamentada e até 31 de dezembro/2000, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 58 da MP 2048-29/2000)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2048-29/2000)

As vantagens do artigo 45 da MP 2048-29/2000 não serão devidas aos ocupantes dos Cargos de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e Advogado da União

Observar o art. 49 e 50 da MP 2048-29/2000

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.460, de 17/09/92.
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93;
Lei nº 9.028, de 1995; e
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94;
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94;
Lei nº 9.651, de 27/05/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

12. JURÍDICO

Defensor Público da União (Carreira de Defensor Público)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	GDAJ (*) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
Especial	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

(*) Enquanto não for regulamentada e até 31 de dezembro/2000, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 58 da MP 2048-29/2000)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2048-29/2000)

As vantagens do artigo 45 da MP 2048-29/2000 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Defensor Público da União

Legislações Correspondentes:

- Decreto nº 2.333, de 11/06/87;
- Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
- Lei nº 8.460, de 17/09/92.
- Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;
- Lei nº 9.651, de 27/05/98.
- Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
- Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000
- Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000
- Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000
- Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000

12. JURÍDICO

Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha (**)Quadros Suplementares em Extinção

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	GDAJ (*) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
(**)	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
Especial	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

(*) Enquanto não for regulamentada e até 31 de dezembro/2000, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 58 da MP 2048-29/2000)

(**) Os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram transpostos pela Lei nº 9.028 de 1995, nem pela MP 2048-29/2000, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal, incorporam quadros suplementares em extinção. O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta inclui-se na Advocacia-Geral da União. (observado o art.46 §1º e §2º e o art. 49 da MP 2048-29/2000)

(***) Os ocupantes do cargo de **Juiz do Tribunal Marítimo** farão jus, a título de vencimentos, ao valor correspondente ao padrão III da categoria especial e a gratificação - GDAJ (art. 48 § único da MP 2048-29/2000)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2048-29/2000)

As vantagens do artigo 45 da MP 2048-29/2000 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha e dos (**)Quadros Suplementares em Extinção

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000

12. JURÍDICO

Procurador da Fazenda Nacional

- Nível Superior -

							Posição: setembro/2000
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.371/87	PRÓ-LABORE 100%	TOTAL
SUB-PROCURADOR	A	III	524,30	0,00	734,02	4.194,40	5.452,72
PRIMEIRA	A	I	458,43	15,86	640,29	4.194,40	5.308,98
SEGUNDA	B	IV	368,06	66,36	564,75	4.194,40	5.193,57

Pró-Labore - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

Decreto-Lei nº 2.371/87

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000

12. JURÍDICO

(**)Procurador Federal (Carreira de Procurador Federal)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	GDAJ (*) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
Especial	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
Segunda	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

(*) Enquanto não for regulamentada e até 31 de dezembro/2000, A GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 58 da MP 2048-29/2000)

(**) São transformados em cargos de Procurador Federal os seguintes cargos efetivos, de autarquias e fundações federais::Procurador Autárquico, Procurador, Advogado, Assistente Jurídico e Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão Valores Mobiliários. (observado o art. 39 da MP 2048-29/2000)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 42 e 43 da MP 2048-29/2000)

As vantagens do artigo 45 da MP 2048-29/2000 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procurador Federal

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.460, de 17/09/92.
 Parecer nº 538/92;
 Lei nº 8.538, de 21/12/92;
 Lei nº 9.028, de 1995;
 Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;
 Lei nº 9.651, de 27/05/98; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000
 Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000
 Medida Provisória nº 2.048-29 de 27.09.2000

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Economista, Administrador, Técnico em Assuntos Educacionais, Contador e Bibliotecário.

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68
	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65
C	VI	327,40	51,63	606,45	985,48
	V	317,98	50,17	589,04	957,19
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71
	III	299,93	47,38	555,70	903,01
	II	291,30	46,05	539,76	877,11
	I	282,93	44,75	524,29	851,97
D	V	274,81	43,50	509,30	827,61
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87
	III	259,26	0,00	414,82	674,08
	II	251,83	0,00	402,93	654,76
	I	244,61	0,00	391,38	635,99

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.622, de 19/01/93;
 Lei nº 8.645, de 01/04/93;
 Lei nº 8.659, de 27/05/93;
 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93;
 Lei nº 8.880, de 27/05/94; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Agente Administrativo, Técnico de Radiologia, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade.

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2000						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	933,30
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	863,23
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	827,24
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	792,74
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	787,10
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	754,39
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	723,03
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	692,95
	I	220,38	35,10	0,00	408,77	664,25
C	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	636,69
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	610,40
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	585,18
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	561,03
	II	178,34	28,55	0,00	331,02	537,91
	I	170,98	27,40	0,00	317,41	515,79
D	V	163,94	26,31	0,00	304,40	494,65
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	474,29
	III	150,71	0,00	0,29	241,60	392,60
	II	144,53	0,00	6,47	241,60	392,60
	I	138,61	0,00	12,39	241,60	392,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal.

- Nível Auxiliar -

Posição: setembro/2000						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	183,53	22,20	0,00	329,17	534,90
	II	174,76	21,18	0,00	313,50	509,44
	I	166,40	20,21	0,00	298,58	485,19
B	VI	158,47	19,31	0,00	284,45	462,23
	V	150,92	18,44	0,00	270,98	440,34
	IV	143,76	17,61	0,00	258,19	419,56
	III	136,92	16,82	0,00	245,98	399,72
	II	130,44	16,07	4,49	241,60	392,60
	I	124,29	15,36	11,35	241,60	392,60
C	VI	118,43	14,68	17,89	241,60	392,60
	V	112,86	14,03	24,11	241,60	392,60
	IV	107,56	13,43	30,01	241,60	392,60
	III	102,55	12,84	35,61	241,60	392,60
	II	97,76	12,29	40,95	241,60	392,60
	I	93,21	11,77	46,02	241,60	392,60
D	V	88,87	11,26	50,87	241,60	392,60
	IV	84,76	10,79	55,45	241,60	392,60
	III	80,85	0,00	70,15	241,60	392,60
	II	77,14	0,00	73,86	241,60	392,60
	I	73,62	0,00	77,38	241,60	392,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)

Farmacêutico (Exceto do MAARA)

Químico (Exceto do MAARA)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	Anexo IX Lei nº 8.460/92	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.470,39
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.379,34
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.292,55
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.271,73
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.234,73
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.198,97
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.164,27
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.131,03
	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.097,85
C	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.066,09
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.035,29
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.005,36
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	976,31
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	948,13
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	920,76
D	V	274,81	43,50	66,65	509,30	894,26
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	868,44
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	736,64
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	715,36
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	694,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

14. POLÍCIA

Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal (Carreira Polícia Federal)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO		GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)
		GOE (*)				ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	524,30	6,02	477,29	1.612,17	302,28	2.015,22	2.015,22	2.015,22	8.967,71
PRIMEIRA	445,66	77,63	470,96	1.590,80	298,28	1.988,50	1.988,50	1.988,50	8.848,83
SEGUNDA	378,81	68,45	402,53	1.359,67	254,94	1.699,59	1.699,59	1.699,59	7.563,17

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal - Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99.

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado R\$ 8.000,00 (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento. + parcela complementar do vencimento básico + GOE..

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65;	Lei nº 7.923, de 12/12/89;
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;	Lei nº 8.162, de 08/01/91;
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85 ;	Lei nº 8.216, de 13/08/91;
Lei nº 7.548, de 05/12/86;	Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;	Lei nº 9.014, de 30/03/95; e
Lei nº 7.702, de 21/12/88;	Lei nº 9.266, de 15/03/96.
Portaria nº 523, de 28/07/89;	Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99.	Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000	

14. POLÍCIA

Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal (Carreira Polícia Federal)

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE GOE (*)	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL	
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO		
ESPECIAL	309,93	41,40	316,20	1.068,04	66,75	1.335,05	1.335,05	1.335,05	5.807,48
PRIMEIRA	254,14	34,15	259,46	876,40	54,78	1.095,50	1.095,50	1.095,50	4.765,43
SEGUNDA	210,94	28,64	215,62	728,32	45,52	910,40	910,40	910,40	3.960,26

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal - Medida Provisória nº 2009 de 14.12.99.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento. + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65;

Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85 ;

Lei nº 7.548, de 05/12/86;

Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;

Lei nº 7.702, de 21/12/88;

Portaria nº 523, de 28/07/89;

Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99.

Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000

Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000

Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.216, de 13/08/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 9.014, de 30/03/95; e

Lei nº 9.266, de 15/03/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000

Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000

Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000

Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000

14. POLÍCIA

Policial Rodoviário Federal

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2000										
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	GAE	ANEXO XII Lei nº 8.270	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G	H	I=(A+B+C+D+E+F+G+H)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	50,24	646,13	646,13	646,13	2.921,92
	II	296,97	47,04	0,00	550,42	45,04	619,22	619,22	619,22	2.797,12
	I	284,54	45,09	0,00	527,41	43,82	593,33	593,33	593,33	2.680,86
B	VI	272,65	43,24	0,00	505,42	42,64	568,60	568,60	568,60	2.569,76
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	41,49	544,91	544,91	544,91	2.463,33
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	40,37	522,27	522,27	522,27	2.361,57
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	39,28	500,56	500,56	500,56	2.264,00
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	38,23	479,74	479,74	479,74	2.170,39
C	I	220,38	35,10	0,00	408,77	37,20	459,86	459,86	459,86	2.081,04
	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	36,19	440,78	440,78	440,78	1.995,23
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	35,22	422,59	422,59	422,59	1.913,38
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	34,27	405,13	405,13	405,13	1.834,83
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	33,35	388,40	388,40	388,40	1.759,59
D	II	178,34	28,55	0,00	331,02	32,45	372,40	372,40	372,40	1.687,57
	I	170,98	27,40	0,00	317,41	31,57	357,08	357,08	357,08	1.618,61
	V	163,94	26,31	0,00	304,40	30,72	342,45	342,45	342,45	1.552,72
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	29,89	328,36	328,36	328,36	1.489,25
	III	150,71	0,00	0,29	241,60	28,30	271,80	271,80	271,80	1.236,30
	II	144,53	0,00	6,47	241,60	27,54	271,80	271,80	271,80	1.235,54
	I	138,61	0,00	12,39	241,60	26,80	271,80	271,80	271,80	1.234,80

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Anexo XII da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.

GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GAR - Gratificação de Atividade de Risco - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.270, de 17/12/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Medida Provisória nº 2.020, de 24 de março de 2000.

Portaria nº 1.533, de 01/06/95;

Lei nº 9.166, de 20/12/95; e

Lei nº 9.654, de 02/06/98.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

15. SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

- Nível Superior -

Posição: SETEMBRO/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	524,30	0,00	1.048,60	1.572,90
	II	490,57	0,00	981,14	1.471,71
	I	458,43	0,00	916,86	1.375,29
B	VI	402,92	48,71	903,26	1.354,89
	V	379,00	59,57	877,14	1.315,71
	IV	368,06	57,89	851,90	1.277,85
	III	357,44	56,26	827,40	1.241,10
	II	347,13	54,67	803,60	1.205,40
	I	337,12	53,13	780,50	1.170,75
C	VI	327,40	51,63	758,06	1.137,09
	V	317,98	50,17	736,30	1.104,45
	IV	308,82	48,76	715,16	1.072,74
	III	299,93	47,38	694,62	1.041,93
	II	291,30	46,05	674,70	1.012,05
	I	282,93	44,75	655,36	983,04
D	V	274,81	43,50	636,62	954,93
	IV	266,91	42,27	618,36	927,54
	III	259,26	0,00	518,52	777,78
	II	251,83	0,00	503,66	755,49
	I	244,61	0,00	489,22	733,83

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - (160% + 40%) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

15. SAÚDE

Médico (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

Médico de Saúde Pública (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

(*)Médico Veterinário (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	Posição: setembro/2000	
					TOTAL	
					20 horas	40 horas
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18	2.726,36
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48	2.550,96
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92	2.383,84
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24	2.348,48
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28	2.280,56
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47	2.214,94
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62	2.151,24
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68	2.089,36
	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65	2.029,30
C	VI	327,40	51,63	606,45	985,48	1.970,96
	V	317,98	50,17	589,04	957,19	1.914,38
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71	1.859,42
	III	299,93	47,38	555,70	903,01	1.806,01
	II	291,30	46,05	539,76	877,11	1.754,22
	I	282,93	44,75	524,29	851,97	1.703,94
D	V	274,81	43,50	509,30	827,61	1.655,21
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87	1.607,74
	III	259,26	0,00	414,82	674,08	1.348,15
	II	251,83	0,00	402,93	654,76	1.309,52
	I	244,61	0,00	391,38	635,99	1.271,97

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

(*) Médico Veterinário - NS910 , transformado em cargo de Fiscal Federal Agropecuário (artigo 28 MP 2048-26/2000). Os atuais

ocupantes do cargo de Médico Veterinário - NS 910 que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 31 julho de 2000, ficando, neste caso, em quadro em extinção.(MP 2048-26/2000)

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

15. SAÚDE

SANITARISTA

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	INCENTIVO FUNCIONAL	
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	1.048,60	419,44	1.992,34
	II	490,57	0,00	981,14	392,46	1.864,17
	I	458,43	0,00	916,86	366,74	1.742,03
B	VI	402,92	48,71	903,26	361,30	1.716,19
	V	379,00	59,57	877,14	350,86	1.666,57
	IV	368,06	57,89	851,90	340,76	1.618,61
	III	357,44	56,26	827,40	330,96	1.572,06
	II	347,13	54,67	803,60	321,44	1.526,84
C	I	337,12	53,13	780,50	312,20	1.482,95
	VI	327,40	51,63	758,06	303,22	1.440,31
	V	317,98	50,17	736,30	294,52	1.398,97
	IV	308,82	48,76	715,16	286,06	1.358,80
	III	299,93	47,38	694,62	277,85	1.319,78
	II	291,30	46,05	674,70	269,88	1.281,93
D	I	282,93	44,75	655,36	262,14	1.245,18
	V	274,81	43,50	636,62	254,65	1.209,58
	IV	266,91	42,27	618,36	247,34	1.174,88
	III	259,26	0,00	518,52	207,41	985,19
	II	251,83	0,00	503,66	201,46	956,95
	I	244,61	0,00	489,22	195,69	929,52

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - (160% + 40%) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Incentivo Funcional - (80%) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei 5.645, art.4º, de 10.12.70;
Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74;
Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76;
Lei nº 6.433, art. 2º, de 15.07.77;
Decreto nº 83.814, de 07.08.79;

Decreto-Lei nº 2.195, de 26.12.84;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei 8.538 de 21.12.92;
Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Analista Técnico da SUSEP

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDSUSEP (até 50%)	TOTAL	GDSUSEP (*) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	6.735,32	1.122,55	5.612,76
	III	4.359,01	2.179,51	6.538,52	1.089,75	5.448,76
	II	4.232,05	2.116,03	6.348,08	1.058,01	5.290,06
	I	4.108,78	2.054,39	6.163,17	1.027,20	5.135,98
C	VII	3.950,75	1.975,38	5.926,13	987,69	4.938,44
	VI	3.835,68	1.917,84	5.753,52	958,92	4.794,60
	V	3.723,96	1.861,98	5.585,94	930,99	4.654,95
	IV	3.615,50	1.807,75	5.423,25	903,88	4.519,38
	III	3.510,19	1.755,10	5.265,29	877,55	4.387,74
	II	3.407,95	1.703,98	5.111,93	851,99	4.259,94
	I	3.308,69	1.654,35	4.963,04	827,17	4.135,86
B	VII	3.181,44	1.590,72	4.772,16	795,36	3.976,80
	VI	3.112,95	1.556,48	4.669,43	778,24	3.891,19
	V	3.045,94	1.522,97	4.568,91	761,49	3.807,43
	IV	2.980,37	1.490,19	4.470,56	745,09	3.725,46
	III	2.916,22	1.458,11	4.374,33	729,06	3.645,28
	II	2.853,44	1.426,72	4.280,16	713,36	3.566,80
A	I	2.792,02	1.396,01	4.188,03	698,01	3.490,03
	VI	2.684,63	1.342,32	4.026,95	671,16	3.355,79
	V	2.603,91	1.301,96	3.905,87	650,98	3.254,89
	IV	2.515,85	1.257,93	3.773,78	628,96	3.144,81
	III	2.440,21	1.220,11	3.660,32	610,05	3.050,26
	II	2.366,84	1.183,42	3.550,26	591,71	2.958,55
	I	2.295,67	1.147,84	3.443,51	573,92	2.869,59

GDSUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados

Cálculo - GDSUSEP no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2048-26/2000

(*) Enquanto não for regulamentada a GDSUSEP e até 31 de dezembro de 2000, a GDSUSEP corresponderá ao percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 56. da MP 2048-26/2000)

A GDSUSEP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13. § 1º da MP 2048-26/2000).

Até vinte pontos percentuais da GDSUSEP será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13. § 2º da MP 2048-26/2000)

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, quando cedidos, não perceberão a GDSUSEP.

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista da CVM, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 9.015, de 30/03/95;
- Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;
- Portaria nº 48 de 13/03/96;
- Portaria nº 117 de 18/05/98; e
- Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
- Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.
- Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000.
- Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000.

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 151 (Em 03.04.2000)	RVSUSEP 45% do NS (100%)	Posição: setembro/2000		
						TOTAL	RVSUSEP 45% do NS (80%)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D+F)
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	0,00	1.887,48	2.224,15	1.509,98	1.846,65
	I	284,54	38,07	0,00	1.887,48	2.210,09	1.509,98	1.832,59
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.887,48	2.196,66	1.509,98	1.819,16
	V	261,27	35,03	0,00	1.887,48	2.183,78	1.509,98	1.806,28
	IV	250,37	33,62	0,00	1.887,48	2.171,47	1.509,98	1.793,97
	III	239,94	32,24	0,00	1.887,48	2.159,66	1.509,98	1.782,16
	II	229,94	30,94	0,00	1.887,48	2.148,36	1.509,98	1.770,86
	I	220,38	29,68	0,00	1.887,48	2.137,54	1.509,98	1.760,04
C	VI	211,22	28,49	0,00	1.887,48	2.127,19	1.509,98	1.749,69
	V	202,46	27,35	0,00	1.887,48	2.117,29	1.509,98	1.739,79
	IV	194,06	26,25	0,00	1.887,48	2.107,79	1.509,98	1.730,29
	III	186,04	25,20	0,00	1.887,48	2.098,72	1.509,98	1.721,22
	II	178,34	24,20	0,00	1.887,48	2.090,02	1.509,98	1.712,52
	I	170,98	23,23	0,00	1.887,48	2.081,69	1.509,98	1.704,19
D	V	163,94	22,31	0,00	1.887,48	2.073,73	1.509,98	1.696,23
	IV	157,17	21,43	0,00	1.887,48	2.066,08	1.509,98	1.688,58
	III	150,71	0,00	0,29	1.887,48	2.038,48	1.509,98	1.660,98
	II	144,53	0,00	6,47	1.887,48	2.038,48	1.509,98	1.660,98
	I	138,61	0,00	12,39	1.887,48	2.038,48	1.509,98	1.660,98

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

17. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar Engenheiro de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2000								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATM 100%	TOTAL	GDATM 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.877,41	3.240,59	1.408,06	2.771,24
	II	490,57	0,00	784,91	1.837,87	3.113,35	1.378,40	2.653,88
	I	458,43	0,00	733,49	1.798,33	2.990,25	1.348,75	2.540,66
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.758,78	2.933,02	1.319,09	2.493,33
	V	379,00	59,57	701,71	1.719,36	2.859,64	1.289,52	2.429,80
	IV	368,06	57,89	681,52	1.679,82	2.787,29	1.259,86	2.367,33
	III	357,44	56,26	661,92	1.640,27	2.715,89	1.230,20	2.305,82
	II	347,13	54,67	642,88	1.600,73	2.645,41	1.200,55	2.245,23
	I	337,12	53,13	624,40	1.561,19	2.575,84	1.170,89	2.185,54
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.521,64	2.507,12	1.141,23	2.126,71
	V	317,98	50,17	589,04	1.482,22	2.439,41	1.111,66	2.068,85
	IV	308,82	48,76	572,13	1.442,67	2.372,38	1.082,01	2.011,71
	III	299,93	47,38	555,70	1.403,13	2.306,14	1.052,35	1.955,35
	II	291,30	46,05	539,76	1.363,59	2.240,70	1.022,69	1.899,80
	I	282,93	44,75	524,29	1.324,05	2.176,01	993,03	1.845,00
D	V	274,81	43,50	509,30	1.284,50	2.112,11	963,38	1.790,98
	IV	266,91	42,27	494,69	1.245,08	2.048,95	933,81	1.737,68
	III	259,26	0,00	414,82	1.205,53	1.879,61	904,15	1.578,23
	II	251,83	0,00	402,93	1.165,99	1.820,75	874,49	1.529,25
	I	244,61	0,00	391,38	1.126,45	1.762,43	844,84	1.480,82

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Lei nº 9.657, de 03/06/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

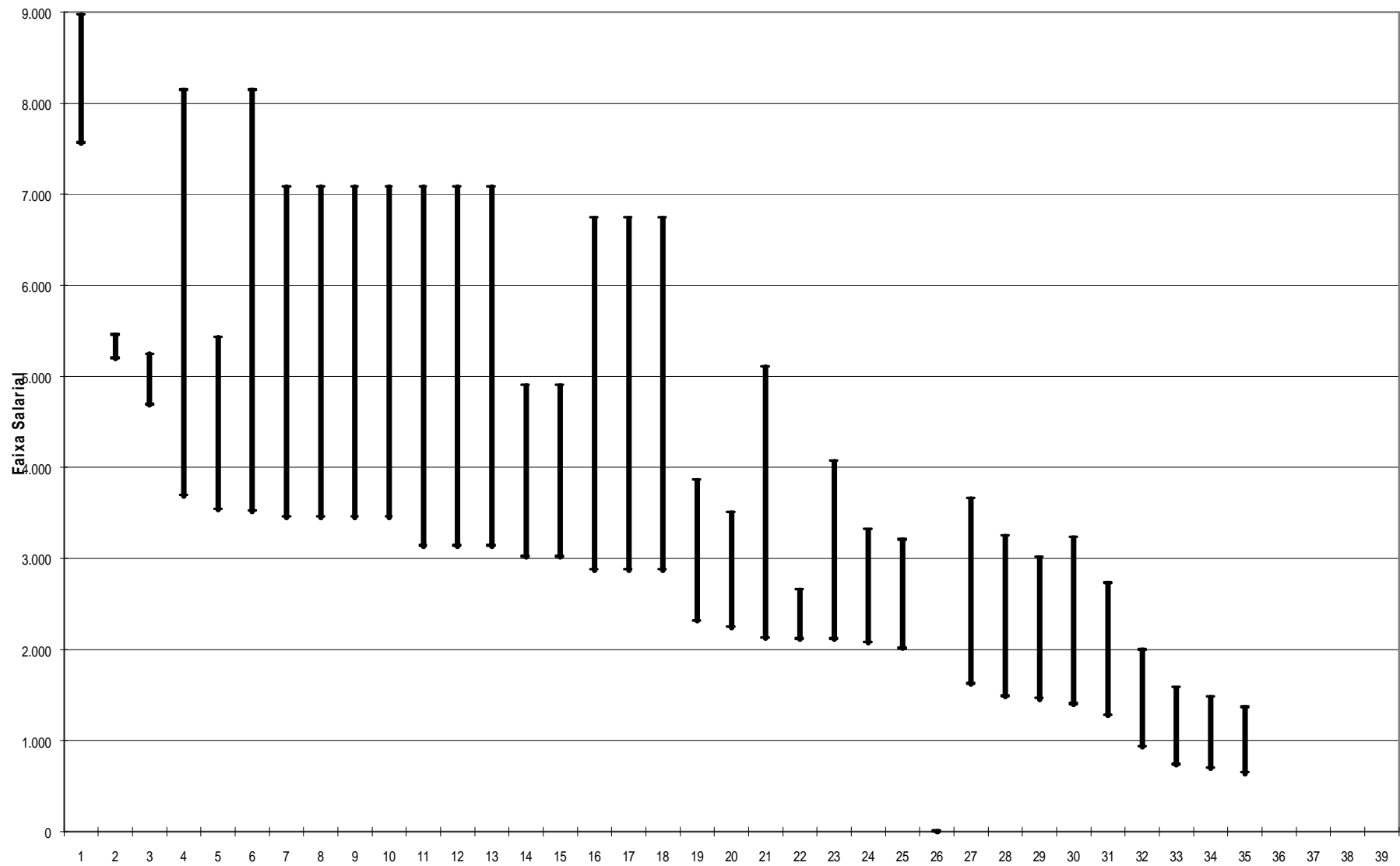
18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

		Posição: setembro/2000		
CARREIRAS		INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal	7.563,17	8.967,71	19
2	Procurador da Fazenda Nacional	5.193,57	5.452,72	5
3	Médico do Trabalho - 40 horas	4.683,62	5.243,00	12
4	Procurador do Banco Central	3.684,22	8.144,24	121
5	Diplomata	3.538,11	5.427,52	53
6	Analista do Banco Central	3.513,62	8.144,24	132
7	Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	3.446,15	7.080,24	105
8	Advogado da União/Assistente Jurídico da AGU	3.446,15	7.080,24	105
9	Defensor Público	3.446,15	7.080,24	105
10	Procurador Federal	3.446,15	7.080,24	105
11	Auditor-Fiscal da Receita Federal	3.132,56	7.080,24	126
12	Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas Legislação, segurança e Medicina do trabalho	3.132,56	7.080,24	126
13	Auditor-Fiscal da Previdência Social	3.132,56	7.080,24	126
14	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.014,67	4.895,32	62
15	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.014,67	4.895,32	62
16	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	2.869,59	6.735,32	135
17	CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Inspetor e Analista	2.869,59	6.735,32	135
18	Analista Fin.Cont/Analista Planej.Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.e Planej.Pesquisa/Analista Com.Exterior/Tec.Planej.Grupo TP1500	2.869,59	6.735,32	135
19	Grupo de Informações	2.313,48	3.855,26	67
20	Supervisor Médico Pericial	2.237,65	3.498,74	56
21	Fiscal Federal Agropecuário	2.123,65	5.100,23	140
22	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.112,36	2.647,87	25
23	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.112,36	4.059,53	92
24	Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.072,31	3.307,20	60
25	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.013,60	3.199,99	59
26	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.620,43	3.653,58	125
27	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.480,82	3.240,59	119
28	DACTA -Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	1.459,70	2.186,90	50
29	Oficial de Chancelaria	1.450,02	2.999,95	107
30	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.396,49	3.223,75	131
31	Médico / Médico Veterinário - 40 horas e Médico de Saúde Pública	1.271,97	2.726,36	114
32	Sanitarista	929,52	1.992,34	114
33	Fundação Nacional de Saúde	733,83	1.572,90	114
34	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - Exceto do MAARA e INCRA	694,70	1.470,39	112
35	PCC	635,99	1.363,18	114
% AMPLITUDE		1.089	558	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

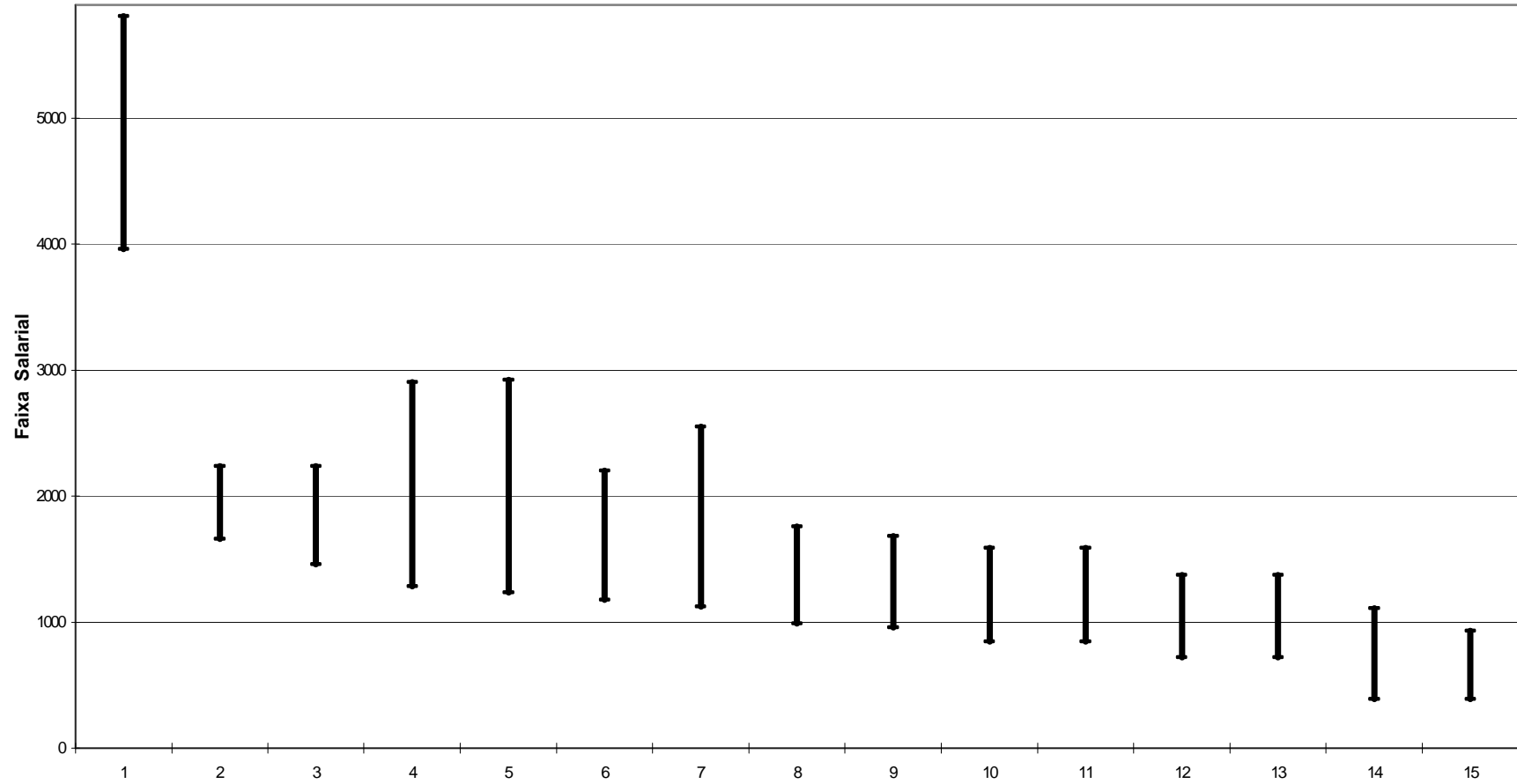
- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2000			
CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1 Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista	3.960,26	5.807,48	47
2 SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.660,98	2.238,81	35
3 CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.459,61	2.238,81	53
4 Técnico da Receita Federal	1.285,34	2.905,14	126
5 Policial Rodoviário Federal	1.234,80	2.921,92	137
6 Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	1.177,50	2.201,70	87
7 Técnico do Banco Central do Brasil	1.126,32	2.550,21	126
8 Grupo de Informações	991,38	1.758,33	77
9 DACTA - Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	956,55	1.685,23	76
10 Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	845,99	1.591,37	88
11 Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	845,99	1.591,37	88
12 Técnico - Ciência e Tecnologia sem certificado	722,69	1.376,00	90
13 Assistente - Ciência e Tecnologia sem certificado	722,69	1.376,00	90
14 Assistente de Chancelaria	392,60	1.112,78	183
15 PCC	392,60	932,60	138
% AMPLITUDE	909	523	

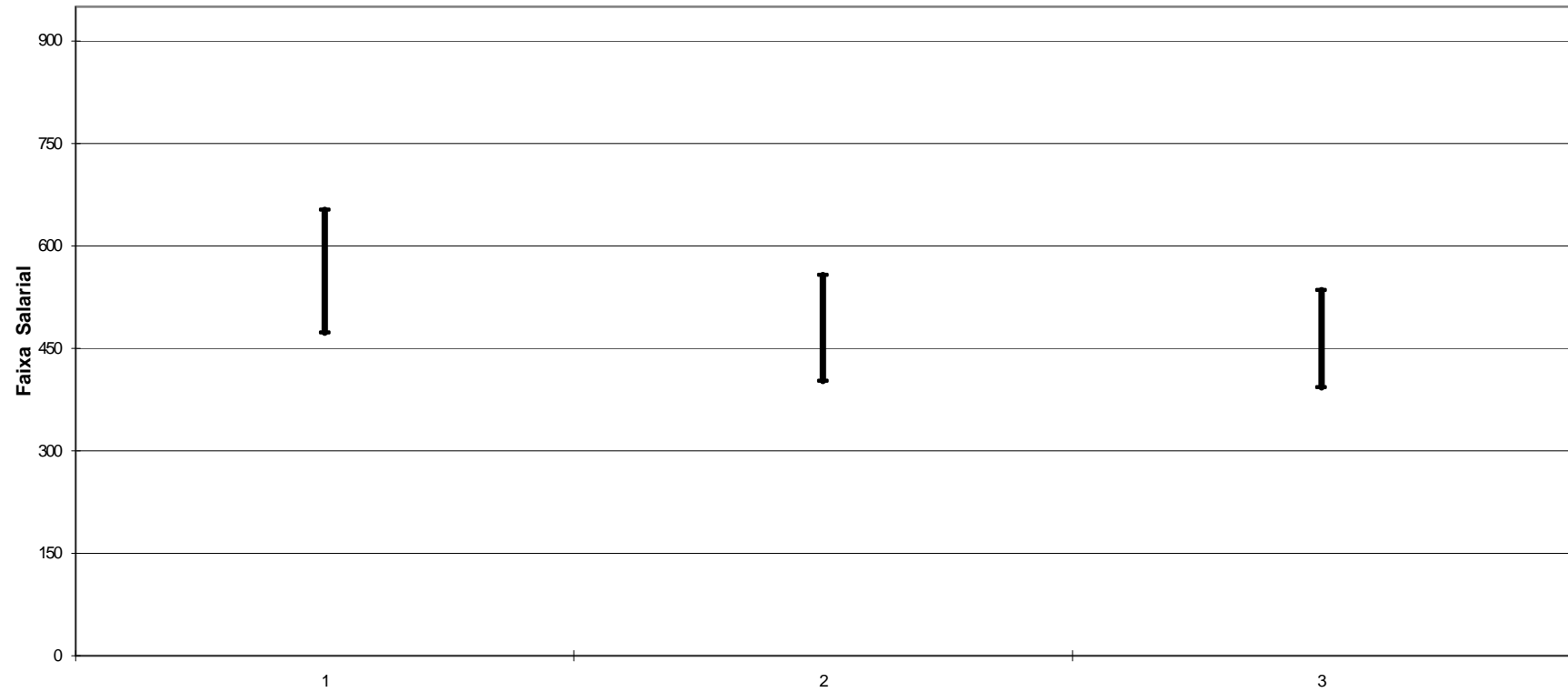
- Nível Auxiliar -

Posição: setembro/2000			
CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1 Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	473,08	652,29	38
2 Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem certificado	402,42	556,84	38
3 PCC	392,60	534,90	36
% AMPLITUDE	20	22	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



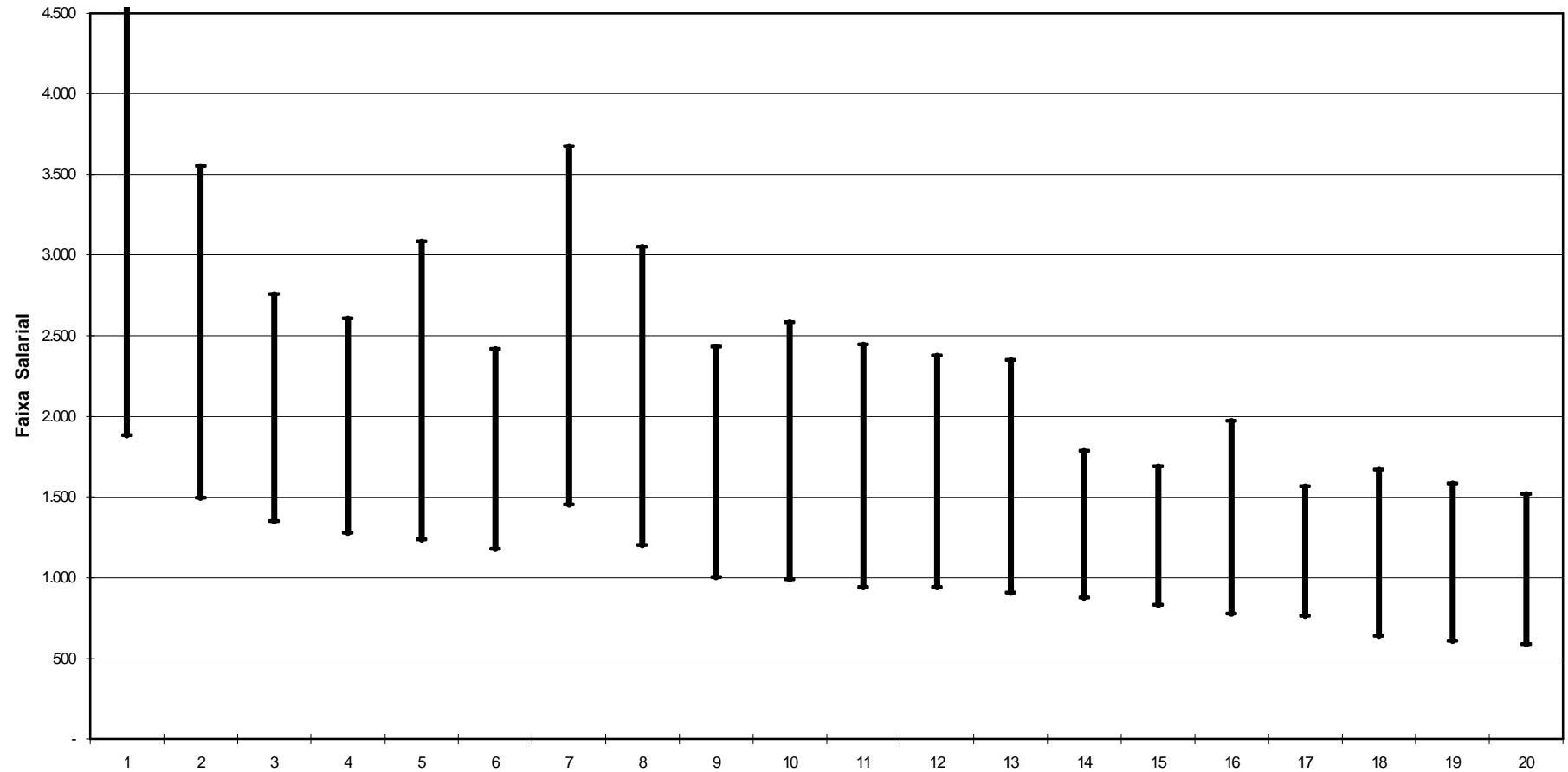
18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Magistério -

Posição: setembro/2000				
CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE	
1 Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	1.881,71	4.860,17	158	
2 Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.493,29	3.551,16	138	
3 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	1.452,12	3.674,35	153	
4 Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.347,62	2.755,96	105	
5 Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.278,00	2.608,06	104	
6 Professor - Superior - 40 horas - doutorado	1.235,48	3.083,99	150	
7 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	1.202,74	3.049,69	154	
8 Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	1.176,94	2.416,87	105	
9 Professor - Superior - 40 horas - mestrado	1.001,90	2.431,98	143	
10 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	987,81	2.582,79	161	
11 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	940,83	2.445,96	160	
12 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	940,35	2.376,38	153	
13 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	907,28	2.348,23	159	
14 Professor - Superior - 40 horas - especialização	874,81	1.787,02	104	
15 Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	829,89	1.691,60	104	
16 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	777,38	1.969,92	153	
17 Professor - Superior - 40 horas - graduado	762,87	1.565,20	105	
18 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	639,50	1.669,98	161	
19 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	609,19	1.581,70	160	
20 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	587,54	1.518,65	158	
% AMPLITUDE	220	220		

ESCALA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ÍNDICE

Advogado da União	49
Agente de Polícia Federal	59
Analista de Comércio Exterior	45
Analista de Finanças e Controle	45
Analista de Planejamento Orçamento	45
Analista de Tecnologia Militar	66
Analista do Banco Central do Brasil.....	13
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	18
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	19
Assistente de Chancelaria.....	32
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	20
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	21
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	49
Auditor-Fiscal da Receita Federal	11
Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização: Legislação, Segurança e Medicina do Trabalho.....	10
Auditor-Fiscal da Previdência Social	09
Auxiliar em Ciência e Tecnologia – sem e com certificado	24
Auxiliar Técnico – sem e com certificado -Carreira de Ciência e Tecnologia	25
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário - Agente Executivo	27
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Inspetor e Analista nível superior	26
Defensor Público da União	50
Delegado de Polícia Federal.....	58
Diplomata	30
Engenheiro Agrônomo - INCRA	41

Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA E INCRA)	57
Engenheiro de Tecnologia Militar	66
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira)	67
Escrivão de Polícia Federal	59
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	45
Farmacêutico (Exceto do MAARA)	57
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	40
Fiscal Federal Agropecuário	39
Fundação Nacional de Saúde	61
Grupo de Informações - nível intermediário	48
Grupo de Informações - nível superior	47
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	29
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	28
Médico	62
Médico de Saúde Pública.....	62
Médico Veterinário	62
Médico do trabalho – 20 horas	42
Médico do Trabalho – 40 horas	43
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos).	46
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	45
Oficial de Chancelaria	31
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	40
Papiloscopista Policial Federal	59
Perito Criminal Federal	58
Pesquisador - Com Titulação – Ciência e Tecnologia.....	17
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	56

Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	55
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	54
Policial Rodoviário Federal	60
Procurador da Fazenda Nacional	52
Procurador Federal	53
Procurador do Banco Central do Brasil	14
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	51
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas	38
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas	37
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicção Exclusiva	36
Professores de Magistério Superior - 20 horas	35
Professores de Magistério Superior - 40 horas	34
Professores de Magistério Superior - Dedicção Exclusiva	33
Químico (Exceto do MAARA)	57
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	16
Sanitarista	65
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	65
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – Analista Técnico nível superior	64
Supervisor Médico Pericial	44
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado.....	22
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Técnico da Receita Federal	12

Técnico de Finanças e Controle	46
Técnico de Planejamento e Orçamento	46
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	45
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	45
Técnico do Banco Central do Brasil	15
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	18
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	19

MP | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

